

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13.º DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE ABRIL DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.964, que approva e regulamento para o Instituto dos Surdos-Mudos.

Decreto n. 3.969, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jaboticabal, em S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretrrs de 23 e 30 de março ultimo.

Ministerio da Guerra—Decreto de 29 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 29 do mez findo, da Directoria da Justiça—Expediente de 30 de março ultimo, das Directorias do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Couselado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Fiume.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 28 do mez passado, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 28 a 26 de março findo, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria — Demonstração da receita da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra — Expediente de 29 de março findo — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade—Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 30 do mez findo e de 1 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Auxiliadora Popular do Brazil — Acta da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.964 — DE 23 DE MARÇO DE 1901

Approva o regulamento para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 3.º, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar, para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 23 de março de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos

CAPITULO I

DO FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Nacional dos Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrução litteraria e ensino profissional.

Art. 2.º O Instituto será administrado por um director subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que exercerá directamente a inspecção superior do estabelecimento.

Art. 3.º Além do director, o Instituto terá o seguinte pessoal :

2 professores de linguagem escripta ;
1 professor de linguagem articulada e leitura sobre os labios ;
1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil ;
2 professores de desenho ;
4 repetidores ;
1 mestre de gymnastica ;
1 medico ;
1 agente-thesoureiro ;
1 escriptuario archivista ;
1 despenseiro ;
1 roupeiro-enfermeiro ;
1 porteiro ;
1 cozinheiro ;
Serventes.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.º O ensino no Instituto será litterario e profissional.

Art. 5.º O ensino litterario comprehenderá as seguintes materias: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possivel; mathematica elemental com applicações praticas ás necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo.

Art. 6.º O curso litterario será de seis annos. A distribuição das materias, a ordem e o methodo que presidirão ao seu ensino, serão prescriptos em programmas organizados pelo director, de accordo com os professores, e submettidos á approvação do governo no começo de cada anno lectivo.

Art. 7.º O methodo *misto* ou *combinado* será o adoptado no ensino de todas as disciplinas.

Art. 8.º O ensino da linguagem articulada e da leitura sobre os labios será dado de preferencia aos alumnos que se mostrarem aptos para recebê-lo.

Art. 9.º O ensino profissional comprehenderá o seguinte: arte typographica, officio de encadernador, de dourador, de sapateiro, gymnastica.

Art. 10. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accordo com as suas aptidões individuaes.

Art. 11. O governo poderá crear outras officinas, quando entender conveniente, e o director, mediante autorização do ministro, poderá tambem organizar officinas novas com os alumnos que conseguír habilitar, sem augmento de despesa. O alumno que tiver revelado maior aproveitamento dirigirá neste caso os trabalhos da officina.

Art. 12. Os alumnos terão direito a uma percentagem, nunca superior a 50 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao Instituto. Essa percentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

A renda das officinas, deduzida essa percentagem, será recolhida ao Thesouro.

Paragrapho unico. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas á Caixa Economica Federal em cadernetas individuaes, para lhes serem entregues quando deixarem o Instituto. As que pertencerem aos operarios de que trata o art. 14, serão entregues mensalmente, mediante recibo.

Art. 13. Todos os alumnos são obrigados a aprender um officio ou arte, não devendo, porém, trabalhar nas officinas mais de quatro horas por dia.

Art. 14. O director poderá empregar nas officinas, como operarios, alumnos que, tendo sido desligados por haverem terminado o curso, se mostrarem peritos na arte ou officio que houverem aprendido. Nenhuma officina, todavia, poderá ter mais de seis alumnos nestas condições.

Art. 15. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 25 de novembro. Durante este tempo serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacionale o dia anniversario da fundação do Instituto.

Art. 16. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accordo com os professores e com approvação do ministro.

Art. 17. A entrada nas aulas, durante as horas de lição, será vedada ás pessoas extranhas ao Instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DOS DIRECTOR

Art. 18. O director é a primeira autoridade do Instituto; são-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instrucções e ordens necessarias para o bom desempenho de suas funcções.

Art. 19. Compete ao director :

- 1.º Distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios;
- 2.º Inspeccionar as aulas e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia do ensino;
- 3.º Regular e fiscalizar a despesa, de modo que esta se faça com a maior economia;
- 4.º Determinar e regularizar o serviço da escripturação;
- 5.º Nomear e demittir os empregados subalternos e todos os que forem da sua livre escolha;
- 6.º Rubricar os pedidos mensaes para as despesas do Instituto; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao ministro;
- 7.º Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occorrença não prevista neste regulamento, participando ao ministro o que houver succedido;
- 8.º Dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, contanto que a licença não exceda de tres dias em um mez, e de quinze em um anno;
- 9.º Impôr penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accordo com o disposto neste regulamento.

Art. 20. O director deve morar no estabelecimento, mas terá economia separada.

Art. 21. O director deverá apresentar ao ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno e até o dia 30 de janeiro, um relatório circumstanciado do estado do estabelecimento em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occorrenças havidas e o plano do ensino litterario e profissional que de combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 22. Com o relatório annual, de que trata o artigo precedente, deverá o director apresentar o balanço da receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte.

Art. 23. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nas dias e horas para esse fim designadas, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos do Instituto.

Art. 24. O director será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo professor mais antigo que estiver em exercicio ou por quem o governo determinar.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 25. Os professores serão nomeados mediante concurso.

Art. 26. Aos professores cumpre :

- 1.º Comparecer no Instituto á hora marcada para começar a aula e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição;
- 2.º Manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos da moral e da civilidade os que mais concorram para a boa educação dos alumnos;
- 3.º Tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que merecerem boa conta de si, almiestando os que forem negligentes;
- 4.º Lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;
- 5.º Dar ao director todas as informações exigidas a bem do serviço, no que fór de suas attribuições;
- 6.º Propôr ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;
- 7.º Requisitar do director os materiais necessarios ao ensino da aula;
- 8.º Organizar os programmes de ensino de sua aula;
- 9.º Dar aos repetidores as instrucções que deverão observar na repetição das lições;
- 10.º Comparecer aos exames, distribuição de premios e actos solennes do Instituto;
- 11.º Impôr aos alumnos as penas que forem da sua attribuição.

Art. 27. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos,

na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 28. Os professores serão substituídos em seus impedimentos pelos repetidores, e na falta destes por quem o director designar, participando ao ministro.

CAPITULO V

DOS REPETIDORES

Art. 29. Os repetidores serão nomeados d'entre as pessoas que provarem estar habilitadas nas materias da respectiva cadeira. Esta prova será feita ou por certidãos de estudos ou por um exame prestado no Instituto perante uma commissão nomeada pelo director.

Art. 30. Haverá um repetidor para cada cadeira de linguagem escripta, um para a cadeira de linguagem articulada e um para a de mathematica, historia e geographia do Brasil.

Art. 31. Aos repetidores incumbem :

- 1.º Assistir e depois repetir as lições, observando as instrucções dadas pelo professor;
- 2.º Acompanhar os alumnos até á sala da aula, á hora marcada, e reconduzi-los ao recreio, depois de terminada a lição;
- 3.º Comunicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;
- 4.º Corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiarem em seus cadernos;
- 5.º Pernoitar nos dormitorios dos alumnos em lugar reservado, velando pela moralidade, ordem e asseio, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;
- 6.º Presidir ás refeições, mantendo nollas toda a ordem e respeito;
- 7.º Acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entretal-os com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual;
- 8.º Assistir ao serviço das officinas para obrigar os alumnos a fazer o que lhes for determinado, evitando, porém, que sejam maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças;
- 9.º Empregar a maior vigilancia na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem do grupo dos companheiros;
- 10.º Substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Art. 32. Quando substituíram os professores em seus impedimentos temporarios, os repetidores terão direito á gratificação do professor substituído.

Art. 33. No concurso ao logar de professor, o repetidor será preferido em igualdade de circumstancias; e, si for nomeado professor, contará para os effeitos da jubilação e das gratificações addicionaes o tempo de serviço como repetidor.

CAPITULO VI

DAS OFFICINAS E DOS MESTRES

Art. 34. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que dentre os alumnos forem designados pelo director.

Art. 35. Os mestres das officinas e o de gymnastica deverão apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas determinados em horarios especiais, organizados pelo director, e ali permanecerão no exercicio effectivo de suas funcções até a hora designada para a terminação dos trabalhos e lições.

Art. 36. Durante o exercicio de suas funcções na aula e officinas, incumbem aos mestres, no que lhes fór applicavel, os mesmos deveres que aos professores (art. 26).

Art. 37. Os mestres são directamente subordinados ao director, de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto fór concernente ao serviço e á disciplina das respectivas officinas e aula.

Art. 38. Incumbem ao mestre de gymnastica:

- 1.º Atender com toda a solicitude ás observações e conselhos do director e do medico, relativamente aos exercicios gymnasticos;
- 2.º Dar parte ao director, para ser ouvido o medico, si reconhecer que algum alumno não pólo supportar os exercicios.

Art. 39. Incumbem aos mestres das officinas:

- 1.º Distribuir os trabalhos de accordo com as forças e aptidões dos alumnos, e velar para que estes não se distraiam nem estaguem os objectos de que se utilisarem;
- 2.º Ter o maior cuidado em que os alumnos não se offendam reciprocamente, nem sejam victimas de desastres;
- 3.º Não permitir que os alumnos se occupem na officina com trabalhos extranhos, nem que delta rotinem objecto algum;

§ 4.º Retirar da officina e entregar ao repetidor que estiver presente, para levar á presença do director, o alumno que não quizer trabalhar ou que lhe desobedeceer;

§ 5.º Fazer em tempo opportuno o pedido dos objectos necessarios á officina, de accordo com o disposto no art. 45;

§ 6.º Dar sahida aos artefactos com declaração dos seus valores e nomes dos proprietarios respectivos;

§ 7.º Velar pela conservação dos utensilios das officinas e pedir ao director o que fór preciso para o aperfeiçoamento dos trabalhos e economia dos dinheiros publicos.

Art. 40. Os mestres serão responsaveis pelos valores que existirem na officina e sujeitos á multa de um a quatro dias de trabalho, pelas infracções deste regulamento.

Art. 41. Nenhum trabalho se fará nas officinas sem autorização do director e sem que seja escripturado.

Art. 42. Aos artefactos das officinas, depois de promptos, os mestres darão um preço de conformidade com a tabella organizada pelo director, que a poderá alterar quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Art. 43. Os artefactos não sairão das officinas sem uma nota, da qual conste o preço e o nome do alumno que os tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada para conferencia no fim do mez.

Art. 44. Os artefactos que não forem reclamados dentro de doze mezes, serão vendidos para indemnização da materia prima e retribuição aos alumnos que os houverem preparado.

Art. 45. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registadas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão d'onde tiver sido extrahido o mesmo recibo.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançadas por extenso no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

Art. 46. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. D'entre estes, o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 47. Além dos materiaes necessarios, haverá em cada officina:

1. Um livro de — entrada e sahida — em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada a officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos;

2. Um livro de — inventario — em que serão mencionados especificamente todos os materiaes pertencentes á officina, taes como: mobillas, machinas, aparelhos, materia prima, etc., etc.

Parapho unico. Estes livros serão rubricados pelo director e escripturados pelos mestres, fóra das horas de trabalho da officina.

Art. 48. Os mestres devem ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no Instituto, como fóra d'elle.

CAPITULO VII

DOS ALUMNOS

Art. 49. Os alumnos serão internos ou externos. Os primeiros não excederão de 50 e se dividirão em contribuintes e gratuitos. Os externos serão tantos quantos comportar o estabelecimento e nada pagarão.

Art. 50. Os alumnos contribuintes pagarão uma pensão annual de 600\$ por semestres adiantados e uma joia de 200\$000.

Art. 51. Aos alumnos gratuitos o Instituto fornecerá vestuario e calçado, e, a todos, sustento, tratamento medico e os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 52. O governo poderá mandar admittir como pensionistas gratuitos até 35 alumnos provavelmente pobres. Este favor será concedido de preferencia: 1º aos orphãos de pae e mãe; 2º aos orphãos de pae; 3º aos filhos de funcionarios federaes, civis ou militares.

Art. 53. Os alumnos mantidos pelos Estados serão considerados contribuintes e serão recebidos á vista de requisição dos respectivos governos.

Art. 54. A admissão no Instituto dependerá de autorização do ministro, mediante informação do director.

Art. 55. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1. Certidão ou justificação de idade superior a 9 e inferior a 14 annos;

2. Attestado medico, do qual conste que a surdo-mudez não destruiu as faculdades mentaes;

3. Attestado de vacinação ou revaccinação;

4. Attestado medico pelo qual prove não soffrer de molestia contagiosa ou de molestia chronica e incuravel que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto ácerca do estado de saude do pretendente á admissão.

Parapho unico. Os candidatos á admissão gratuita deverão provar tambem as condições exaradas no art. 55.

Art. 56. O surdo-mudo procedente dos Estados será reenviado á custa de quem o tiver remetido para o Instituto, si se verificar que soffre molestia contagiosa e incuravel ou que a surdo-mudez destruiu nelle as faculdades intellectuaes.

Art. 57. Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem accommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigiveis.

Art. 58. Entre os alumnos contribuintes e os gratuitos não haverá a menor distincção, gosando todos, dentro do estabelecimento, das mesmas vantagens e regalias.

Art. 59. Os alumnos que completarem seis annos de estada no Instituto serão excluidos, ainda que não tenham terminado sua educação litteraria.

O governo, ouvido o director, poderá fazer excepção a esta regra, prorogando até dous annos a estada no estabelecimento:

1º Para os que estiverem nas condições de completar sua educação dentro da prorogação;

2º Para os contribuintes que o requererem;

3º Para os que forem habeis na officina em que trabalharem.

Nenhum alumno, porém, poderá permanecer no Instituto depois de haver completado 18 annos de idade.

Art. 60. O alumno admittido á matricula, que não comparecer dentro de 60 dias contados da data do aviso, não será mais recebido.

Art. 61. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes:

1. Admoestação;

2. Reprehensão;

3. Privação de recreio ou de sahida, com ou sem tarefa;

4. Reclusão;

5. Expulsão do Instituto.

§ 1.º Todas estas penas, excepto a ultima, poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento e seguido a gravidade dellas, pelo director e a juizo d'elle.

§ 2.º Os professores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições ou exercicios, as duas primeiras penas; devendo levar ao conhecimento do director as faltas que reclamarem maior punição.

§ 3.º A pena de expulsão será applicada pelo ministro, mediante requisição motivada do director.

Art. 62. Aos alumnos gratuitos que tiverem terminado a educação e não forem aproveitados nas officinas o governo dará o destino que julgar mais conveniente.

Os que não aceitarem o destino dado pelo governo, ou os que não o tomarem por si ou por seus parentes ou protectores, serão obrigados a deixar o estabelecimento dentro dos quinze dias seguintes ao em que for julgada concluida a sua educação.

Art. 63. O director enviará com a antecedencia necessaria aos presidentes ou governadores dos Estados que tiverem alumnos no Instituto, uma relação nominal dos que devem deixar o estabelecimento por terem concluido sua educação ou por qualquer outro motivo.

Parapho unico. Si os presidentes ou governadores não fizerem retirar os alumnos dentro do prazo de tres mezes depois da comunicação que lhes tiver sido feita, o governo poderá dar aos mesmos alumnos o destino que julgar conveniente ou fazel-os regressar para os seus Estados á custa destes.

Art. 64. Os alumnos só poderão receber visitas de seus paes, ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas devidamente autorizadas, e com prévia licença do director.

Parapho unico. Estas visitas só terão logar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para locutorio.

Art. 65. Durante as férias e nos dias feriados, poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus paes, tutores, correspondentes ou protectores.

Parapho unico. Esta licença só será concedida sob condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa de confiança que haja de conduzi-lo e se obrigue a reconduzi-lo até as oito horas da manhã do primeiro dia util. Todo aquelle que não satisfizer esta disposição, ficará privado de sair nos dous mezes seguintes.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 66. No dia immediato ao do encerramento das aulas começarão os exames do 1º ao 6º annos, successivamente. Estes exames serão publicos e se farão segundo o processo adoptado, em instrucções especiaes, pelo director de accordo com os professores.

Art. 67. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será approvedo plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3º, será approvedo com distincção o que for proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de approvedo simplesmente. Haverá na approvação simples os graus de 1 a 5 e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar em escala ascendente o merecimento das provas. A approvação com distincção corresponderá o grau 10. A determinação do grau será objecto de uma nova votação.

Art. 68. Haverá quatro premios a distribuir pelos alumnos que mais se distinguirem: medallhas de ouro, de prata e de bronze, cunhadas de accordo com o desenho e descripção annexos a este regulamento; e livros apropriados, ricamente encadernados.

Art. 69. Quando houver premios a conferir a distribuição será feita em sessão publica e solemne, que se realizará sob a presidencia do ministro, no dia e hora por elle designados.

Art. 70. As fórias começarão depois dos exames e terminarão no ultimo dia do fevereiro.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 71. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento e sob sua immediata administração e fiscalização.

Art. 72. Os medicamentos prescriptos pelo medico ás pessoas que tem direito a tratamento no Instituto, serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 73. E' dever do medico:

1.º Prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos;

2.º Comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que for chamado;

3.º Examinar o estado de saude dos candidatos á admissão, sempre que esse exame lhe for requisitado pelo director;

4.º Visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;

5.º Examinar, sempre que lhe for requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;

6.º Em caso de molestia grave, avisar ao director para que este communique á familia do doente ou a quem suas vezes fizer;

7.º Participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e efficazmente sua separação;

8.º Dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiro e serventes; das que se derem no fornecimento o preparo dos medicamentos e das dietas; assim como de todas as occurrencias que interessarem ao serviço medico e administrativo, propondo as medidas necessarias;

9.º Fazer de seu proprio punho e assignar o recesuario dos medicamentos que prescrever, e consignar em livro especial o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento instituido, etc.;

10.º Apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatistico pathologico dos doentes tratados durante o anno;

11.º Requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficéis;

12.º Propôr ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento;

13.º Assistir ás aulas de gymnastica.

Art. 74. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo que não o do Instituto, correrão por sua conta as despesas do tratamento medico.

Art. 75. O enfermeiro tem por obrigação:

1.º Acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes;

2.º Executar as prescripções do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria;

3.º Velar pelo asseio e boa ordem da enfermaria;

4.º Fazer e assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5.º Participar ao medico as faltas que houver, tanto da parte dos doentes como do que for relativo aos medicamentos e dietas, e bem assim todas as occurrencias que interessarem ao serviço da enfermaria;

6.º Assistir todas as manhãs ao banho dos alumnos, providenciando sobre as roupas então utilizadas;

7.º Conservar em ordem a pharmacia e em perfeito estado de limpeza os instrumentos e o vasilhame.

Art. 76. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e approveda pelo director.

CAPITULO X

DO AGENTE-THESOUREIRO E DENTAIS EMPREGADOS

Art. 77. Ao agente-thesoureiro incumbem:

1.º Receber do Thesouro e dos particulares as quantias destinadas ao serviço e a importancia dos artefactos das officinas e recolhê-las no mesmo dia á caixa do Instituto;

2.º Fazer aquisição dos generos necessarios ao consumo e serviço do Instituto, quando e como for ordenado pelo director;

3.º Pagar por escripto as quantias precisas para as despesas miudas do dia, pagar as contas que o director ordenar e no ultimo dia do mez os salarios dos mestres, operarios-alumnos e serventes, á vista dos recibos rubricados pelo director;

4.º Apresentar ao director, todos os dias, á noite, uma nota das despesas feitas e do saldo existente em caixa;

5.º Assignar os vales e documentos que tiverem de ser entregues aos fornecedores;

6.º Fazer todo o serviço externo que lhe for ordenado pelo director.

Art. 78. O agente-thesoureiro é responsavel não só por todos os moveis e objectos pertencentes ao Instituto, como pela regularidade do serviço economico e pelo asseio de todo o estabelecimento.

A elle devem obediencia o cozinheiro e os serventes.

Art. 79. Em suas faltas o impelimento será o agente-thesoureiro substituido pelo escriptuario-archivista.

Art. 80. O escriptuario-archivista deverá comparecer ao Instituto, todos os dias uteis, ás nove horas da manhã, e não se poderá retirar antes das tres horas da tarde, salvo em objecto de serviço, por ordem do director.

Art. 81. Ao escriptuario-archivista compete:

1.º Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros e o inventario dos objectos pertencentes ao archivo e á bibliotheca;

2.º Escrever e registar a correspondencia;

3.º Zelar a boa ordem e asseio do archivo e da bibliotheca;

4.º Tomar apontamentos das occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director, e apresentá-las a este, quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necessarios;

5.º Escripitar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade;

6.º Colligir e archivar todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao Instituto;

7.º Archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida;

8.º Archivar as minutas originaes do expediente.

Art. 82. Ao roupeiro incumbem:

1.º Receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas e calçados que lhe forem remettidos pela administração;

2.º Fazer lavar e engommar toda a roupa de uso dos alumnos;

3.º Fazer lavar toda a roupa que sahir dos dormitórios, refeitórios, cozinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;

4.º Escripitar o livro de — entrada e sahida — da rouparia;

5.º Requisitar do director o pessoal e material precisos para os serviços a seu cargo;

6.º Arrecadar e entregar ao agente-thesoureiro todos os objectos de valor que os alumnos trouxerem de suas casas, lavrando disso um termo que entregará ao director.

Art. 83. O porteiro terá por obrigação:

1.º Permanecer em constante vigilancia no seu posto, do onde só sahirá por ordem do director ou do agente-thesoureiro;

2.º Manter em completo asseio a portaria, o gabinete do director e as salas das aulas;

3.º Attender promptamente ás reclamações dos professores, levando-as, quando for preciso, ao conhecimento do director ou do agente-thesoureiro;

4.º Abrir e fechar as portas do estabelecimento ás horas marcadas no regimento interno;

5.º Desempenhar as incumbencias que lhe forem dadas pelo director ou pelo agente-thesoureiro, dentro e fóra do estabelecimento, preferindo para isso as horas em que as aulas não estiverem funcionando;

6.º Receber e distribuir a correspondencia.

Art. 84. É dever do despenseiro:

1.º Fazer o assignar, com a precisa antecedencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo, e apresental-os ao director;

2.º Receber e conferir nas balanças e medidas do Instituto os generos que vierem para a despensa, e dar recibo;

3.º Entregar ao cozinheiro as quantidades necessarias para o consumo diario, consignando-o no livro para isso destinado, do qual extrahirá uma nota diaria para ser presente ao director todas as noites;

4.º Não receber genero algum que não seja de primeira qualidade, submettendo a decisão do director qualquer duvida que a e se respeito se levantar;

5.º Apresentar no fim do mez um balanço dos generos entrados e salidos da despensa;

6.º Empregar toda a vigilancia e zelo para que o serviço do refeitório e da cozinha seja feito com toda a regularidade e asseio.

CAPITULO XI

DOS CONCURSOS

Art. 85. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento do lugar de professor, observar-se-ha o seguinte:

1.º O director mandará publicar edital annunciando que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos;

2.º Fimdo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos, e o dia, hora e lugar em que deverá ter começo a primeira prova.

Art. 86. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento de ser cidadão brasileiro no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

Art. 87. Serão tres as provas do concurso:

1.º Prova escripta;

2.º Prova oral;

3.º Prova pratica.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto.

Art. 88. A comissão examinadora es comporá de tres professores, do estabelecimento ou extranhos, nomeados pelo governo e será presidida pelo director, o qual entretanto não terá voto no julgamento.

Art. 89. Os examinadores organizarão, no dia em que deverem começar as provas, os pontos em numero de 25, os quaes deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Art. 90. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção o director reunirá a comissão examinadora e marcará dia para a primeira prova, que deverá ser a escripta. Dous dias depois desta terá começo a prova oral, á qual se seguirá, com dous dias de intervallo, a prova pratica. Finda esta, proceder-se-ha á leitura da prova escripta. Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro na ordem da inscripção. Si houver um só candidato, um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 91. Para a prova escripta o candidato terá tres horas. Ella será feita sobre ponto sorteado e em papel rubricado pela comissão examinadora e fornecido na occasião. Não será permittido ao candidato consultar livros ou notas. Na sala em que se fizer a dita prova só estarão os candidatos, em mesas distinctas, e a comissão.

Art. 92. A prova oral consistirá numa exposiçõ do ponto tirado á sorte, e numa arguição feita pelos examinadores. A exposiçõ deverá durar meia hora em cada materia da cadeira em concurso; para a arguição cada examinador terá vinte minutos. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 93. O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos, que a prestarão segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião oportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 94. A prova pratica se fará de accordo com o programma especial organizado pela comissão examinadora.

Art. 95. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-ha ao julgamento. A comissão votará diante das provas exhibidas, e classificará por ordem de merecimento os candidatos que reu-

nirem maioria absoluta de votos. Essa classificaçõ será apresentada pelo director ao governo que nomeará um dos candidatos classificados nos dous primeiros lugares. Cada membro da comissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concorrente.

Art. 96. Si o governo entender que o concurso deve ser annullado por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo para a inscripção do novo concurso será então de dous mezes.

CAPITULO XII

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 97. Serão nomeados por decreto do govêrno o director e os professores; e por portaria do ministro, os repetidores, e medico, o agente-thesoureiro, o escripturario e o mestre do gymnastica.

Todos os outros empregados serão de nomeaçõ do director.

Art. 98. Ficará sem effeito a nomeaçõ do empregado que dentro de um mez não tiver tomado posse do seu cargo sem motivo justificado.

Art. 99. Os professores que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas no Codigo dos institutos officiaes de ensino.

Art. 100. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificaçõ do que substituir.

Art. 101. Fóra do exercicio os professores só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

1.º De impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2.º De desempenho de comissões scientificas;

3.º Durante o periodo das férias.

Art. 102. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo fór attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro não bastar, por prolongar-se a molestia, o governo poderá amplial-a por igual tempo não metade do ordenado; e depois de um anno, sem ordenado, com excedendo, porém, de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorogações.

Art. 103. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do Instituto, que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho unico. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia util do mez seguinte.

Art. 104. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

1.º Admoestação;

2.º Reprehensão;

3.º Suspensão;

4.º Demissão.

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º O director poderá impôr a pena de suspensão de um a oito dias, participando-o ao ministro. Só este poderá applical-a por mais tempo.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo governo e, tratando-se de professores, só terá logar:

1.º No caso de condemnaçõ á prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;

2.º Quando o professor por tres mezes seguidos deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada;

3.º Quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno;

4.º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 105. Aos empregados de nomeaçõ do director poderão ser applicadas por este todas as penas, independentemente da participaçõ ao governo.

CAPITULO XIII

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 106. Haverá na secretaria do Instituto os seguintes livros:

1.º Do — matricula — em que será lançado o termo da matricula de cada alumno, com a declaraçõ de seu nome, idade, filiaçõ, naturalidade e o nome e domicilio do pae, tutor, protector ou correspondente, devendo tambem ser registados nesse livro as penas impostas e o resultado dos exames finais.

2.º De — receita e registo de contas — no qual se mencionará a quantia consignada na lei do orçamento para despesas do Instituto, distribuída pelas diferentes consignações, e no fim de cada mez se registrarão as contas de fornecedores, cujas importancias serão deduzidas gradualmente;

3.º De — lançamento das despesas de prompto pagamento —, cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei do orçamento;

4.º De — termos — que mencionará o dia de posse dos empregados, o registo de seus titulos de nomeação, e as licenças obtidas;

5.º De — attestado de frequencia — dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;

6.º De — ponto dos empregados —.

Parapho unico. Além destes livros haverá mais na secretaria ou em qualquer outra dependencia do estabelecimento os que o director julgar necessarios para a regularidade do serviço.

Art. 107. Todas as quantias pertencentes ao Instituto serão recolhidas pelo agente-thesoureiro, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Em um livro, que nesse cofre deve ser guardado, o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 108. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorisação do director e nenhuma conta será paga sem estar conferida e assignada pelo escripturario e pelo agente-thesoureiro e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despesas eventuaes a que se não possa applicar esta regra.

Art. 109. No ultimo dia do mez se dará balanço á caixa na presença do director, depois de pagos os salarios dos mestres das officinas, dos operarios, dos serventes e as despesas de prompto pagamento; e no fim de cada trimestre se recolherá ao Thesouro a parte da renda que lhe pertencer e á Caixa Economica a parte que pertencer aos alumnos.

CAPITULO IV

DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 110. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar:

1.º A folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto;

2.º A folha das gratificações e salarios do pessoal subalterno;

3.º A folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao ministro para o devido pagamento.

CAPITULO XV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 111. O patrimonio do Instituto será constituído:

1.º Com o fundo patrimonial que já existe;

2.º Com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizando;

3.º Com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal;

4.º Com as joias de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes;

5.º Com as sobras que se verificarem no fim do anno nas diversas consignações do orçamento das despesas do Instituto;

6.º Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 112. O patrimonio do Instituto continuará a ser administrado por um conselho, não remunerado, composto de tres a cinco membros, dos quaes um presidente, um thesoureiro e um secretario.

Art. 113. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices geraes da divida publica fundada ou em quaesquer outros titulos da divida publica que melhores garantias offeroerem. Todavia o Instituto poderá possuir em bens de raiz uma parte do seu patrimonio, a qual será determinada pelo governo.

Art. 114. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, emquanto não fór elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 115. Logo que o patrimonio atingir essa somma, empregar-se-hão os nove decimos dos rendimentos nas despesas

do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com elle dispenderá a União.

Art. 116. No caso do artigo antecedente serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

Art. 117. O governo, ouvindo o conselho administrativo, expedirá instrucções especiaes que regulem o modo pratico mais effizaz e conveniente de administrar o patrimonio.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 118. O director, os repetidores, o roupeiro, o enfermeiro e o porteiro residirão no Instituto.

Art. 119. Nenhum funcionario interno do Instituto ou que nelle residir poderá ausentar-se do estabelecimento sem licença do director.

Art. 120. E' expressamente prohibida a residencia no estabelecimento de familia que não seja a do director, nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 121. Nenhum empregado, que não tiver economia no estabelecimento, terá direito a alimentação.

Art. 122. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diarias, assim nos refeitórios, como fóra delles, serão reguladas por tabellas, que o director organizará, attendendo ás regras hygienicas e á necessaria economia.

Parapho unico. Estas tabellas serão feitas de maneira que possam ser collocadas nos refeitórios e lidas por todos que houverem de velar na sua execução ou desejarem consultal-as.

Art. 123. O director expedirá instrucções especiaes que regulem o serviço interno administrativo e economico do Instituto.

Art. 124. Os vencimentos dos empregados do Instituto serão os constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 125. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Emquanto não forem augmentadas as consignações sob as rubricas — Repetidores, alimentação, combustivel, calçado e roupa, etc., do orçamento do Instituto, o numero de repetidores continuará a ser de tres e o de alumnos não poderá exceder de 35.

Capital Federal, 23 de março de 1901. — *Epitacio Pessoa*.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional dos Surdos Mudos

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2 Professores de lingua- gem escripta.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 Professor de lingua- gem articulada.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Professor de mathema- tica, geographia e historia do Brazil..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 Professores de desenho.	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
4 Repetidores	—	1:200\$000	4:800\$000
1 Mestre de gymnastica.	—	600\$000	600\$000
1 Medico	—	600\$000	600\$000
1 Agente-thesoureiro ...	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
1 Escripturnario archi- vista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Pessoal de nomeação do director			
1 Porteiro.....	—	600\$000	600\$000
1 Despenseiro	—	600\$000	600\$000
1 Roupeiro-anfermeiro..	—	720\$000	720\$000
1 Cozinheiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
1 Mestre sapateiro.....	—	2:000\$000	2:000\$000
1 Mestre encadernador..	—	2:555\$000	2:555\$000
1 Dourador.....	—	2:400\$000	2:400\$000
			45:075\$000

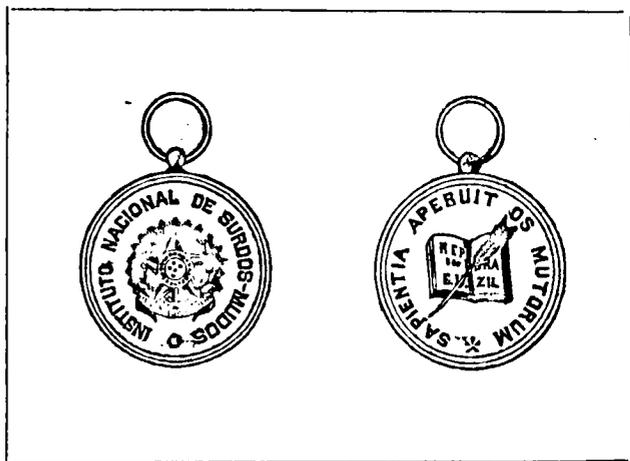
Capital Federal, 23 de março de 1901. — *Epitacio Pessoa*.

Descrição das medalhas a que se refere o art. 68

As medalhas e fidejussões como premios aos alumnos do Instituto são de ouro, de prata e de bronze, com 25 millimetros de diametro e dois millimetros de espessura no rebordo.

Em uma das faces, serão impressas as armas da Republica circundadas pelo distico — «Instituto Nacional de Surdos-Mudos» —; na outra, um livro aberto atravessado por uma penna e em cujas paginas ler-se-hão as palavras: Rep. dos E. U. do Brazil. Em torno do livro a phrase latina: *Sapientia aperuit os mutorum.*

Desenho das medalhas a que se refere o art. 68.



Capital Federal, 23 de março de 1901. — *Epitacio Pessôa.*

DECRETO N. 3.969 — DE 23 DE MARÇO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 64ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 190º, 191º e 192º e um do da reserva, sob o n. 64ª; que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de março de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto ds 23 de março ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jaboticabal

64ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Andreilino Domingues da Silva.

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens José Domingues de Camargo e Pacifico Soares de Camargo;

Major-cirurgião, Dr. Eulogio Alves de Mattos Pitombo.

190º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvenal da Costa Carvalho.

Major-fiscal, Gustavo Augusto de Moraes.

Capitão-ajudante, Manoel Gomes de Mendonça.

Tenente-secretario, Bernardo Soares Rangeli;

Tenente-quartel-mestre, José Soares de Camargo;

Capitão-cirurgião, Sebastião Moreira da Silva.

1ª companhia—Capitão, Luiz Caetano de Sampaio.

Tenente Antonio Cassiano de Lacorda;

Alferes, Geraldo Teixeira de Sampaio e Caetano Antunos Pereira.

2ª companhia — Capitão, João de Toledo Lara;

Tenente, Mauricio Teixeira de Sampaio;

Alferes, Alfredo Alves Prata e João Custodio Gonçalves.

3ª companhia—Capitão, Jorge Durval;

Tenente, Francisco Alves de Arruda;

Alferes, Carlos da Cunha e Laurindo de Siqueira Coutinho.

4ª companhia—Capitão, Arcimiro Nobre de Godoy;

Tenente, Antonio Franklin da Costa;

Alferes, José Innocencio do Amaral e Adolpho Augusto de Moraes.

191º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante Aurelio de Alvarenga;

Major-fiscal, Felix Honorio de Sampaio;

Capitão-ajudante, Sebastião Domingues da Silva;

Tenente-secretario, Honorio da Costa Silveira;

Tenente quartel-mestre, João Braulio Depolite;

Capitão-cirurgião, Theodoro Franco de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Joaquim de Sampaio Peixoto;

Tenente, José Floriano de Oliveira;

Alferes, Francisco de Paula Ferreira e Francisco Funari.

2ª companhia—Capitão, João Epiphanio do Camargo;

Tenente, Jacomino Palhuço;

Alferes, Hucelão Moreira da Silva e João Maccolino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Luiz Lencos do Val;

Tenente, Virgilio Joaquim de Sant'Anna;

Alferes, Moysés Hilario de Sant'Anna e José Andrés.

4ª companhia — Capitão, José Candido de Sant'Anna;

Tenente, José Pereira Iriacu;

Alferes, José Bruno de Godoy e Firmio Augusto do Nascimento.

192º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José de Castro Lima;

Major-fiscal, Pedro Paulo Corrêa;

Capitão-ajudante, João Baptista Gonçalves;

Tenente-secretario, Armando de Castro Lima;

Tenente-quartel-mestre, José Camillo de Camargo;

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio de Barros.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Pinto de Sampaio;

Tenente, João Caetano da Costa;

Alferes, Fidelis Curtis e João Bento Peres.

2ª companhia — Capitão, Francisco Ludgero da Cunha;

Tenente, João Palhuço;

Alferes, Augusto Rodrigues Freire e José Teixeira de Camargo.

3ª companhia — Capitão, Cornelio José Vieira;

Tenente, Manoel Luiz Duarte;

Alferes, Francisco Carlos Marinho e Antonio Luciano de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Augusto dos Santos Irias;

Tenente, Josino da Silveira;

Alferes, Gabino Honorio de Sampaio e Eduardo Dantas Baptista.

61º batalhão da reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Victoriano Antonio Corrêa de Lacerda;

Major-fiscal, João Meirelles Filho;

Capitão-ajudante, Bernardino Innocencio do Amaral;

Tenente-secretario, Manoel de Vasconcellos;

Tenente quartel-mestre, Joaquim de Toledo Piza;

Capitão-cirurgião, Gabriel Archanjo Cavalleiro.

1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Estrolla;

Tenente, João Montez;

Alferes, Antonio Lourenço de Mello e Joaquim Pinto de Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Aguello de Moraes; Tenente, Francioco Martins da Cunha;

Alferes, Alfredo Antonio de Novaes e Julio Romes.

3ª companhia—Capitão, Theophilo Rocha; Tenente, Vicente Palhuço;

Alferes, Antonio Alves e João José de Campos.

4ª companhia — Capitão, Cherubim Dias Chaves;

Tenente, Carmello Palhuço;

Alferes, Olympio Innocencio do Amaral e Thomaz Sebastião Mendonça.

Por outros de 30 do mez findo :

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu do logar de substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel Olympio de Sá e Albuquerque, pelo tempo de seis annos;

Foram nomeados para a guarda nacional :

Capital Federal

Brigada de cavallaria

Estado-maior — Assistente, o capitão aggado á mesma brigada Manoel Curvello de Mendonça.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Assistente, o capitão aggado á 3ª brigada Fortunato Pereira de Mello.

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Ajudante de ordens, o capitão Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

7ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Nelson Delamare.

1ª companhia — Alferes, João de Souza Pinto Junior.

3ª companhia — Alferes, o sargento-ajudante Guilherme Ferroira Valgas.

8ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Alziro Canteiro de Castilhos.

9ª batalhão de infantaria

3ª companhia— Tenente, o tenente Tancredo da Costa Barreto.

11ª batalhão de infantaria

3ª companhia— Commandante, o capitão Francisco Joaquim Machado.

4ª companhia—Tenente, o alferes Pedro Antunes Ferreira.

14ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, o alferes José Vieira do Mollo.

15ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Carlos Alberto Frederico Schmidt;

Ajudante, o capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior;

Tenente-secretario, o alferes João Lopes de Azevelo.

1ª companhia—Alferes, José Rodrigues da Cruz.

5ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, João de Deus Palmeiro Brillhante.

6ª batalhão da reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, José Eduardo Tavares do Carmo.

—Foram transferidos na mesma milicia da Capital Federal :

Do commando do 5º batalhão de infantaria para o 9º da mesma arma o tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza;

Do cargo de ajudante de ordens do commando superior para o de fiscal do 18º batalhão de infantaria o major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, e deste para aquelle cargo major Eduardo da Costa Rohan.

—Foram mandados aggregar na referida milicia da Capital Federal :

Ao respectivo corpo, á vista da incompatibilidade expressa no art. 22 do decreto n. 3.610, de 14 de abril de 1900, o tenente da 2ª companhia do 17º batalhão de infantaria José Francisco da Silva;

Ao 12º batalhão de infantaria, conforme requereu, o tenente João da Cruz Teizem Delphim, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida, em 11 de outubro ultimo, para o Estado de S. Paulo.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal:

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Tenente, João Augusto da Cruz.

17º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Armenio Basilio Cardoso Pires.

Por outro decreto da mesma data:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Viçosa

22º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Romualdo Antunes Fernandes;

Tenente-secretario, Sebastião Lopes de Faria Sobrinho.

1º esquadrão—Tenente, Elydio Teixeira da Silveira.

2º esquadrão—Tenentes, Francisco Dias Neto e José Justiniano de Godoy;

Alferes, Laurindo Antonio dos Santos.

3º esquadrão—Tenentes, Theophilo Teixeira de Oliveira e Pedro Alves Ladeira;

Alferes, Joaquim José Gomes Primo e Antonio Pereira da Silveira.

4º esquadrão—Tenentes, João Fernandes Lima e Manoel Ferreira da Silva.

Por decreto de 30 de março findo, foi concedido ao Dr. Augusto Cesar Vianna, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 29 do mez findo, foram transferidos, na arma de cavallaria, para o 2º esquadrão do 7º regimento o capitão do 3º esquadrão do 5º Fredolin José da Costa e para o 3º esquadrão deste corpo o capitão do 2º esquadrão daquelle Beatriz José Berné.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de março de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao major-fiscal do 109º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Pereira de Carvalho, dispensa do lapso de tempo decorrido para tomar posse do respectivo cargo.—Enviou-se a portaria ao collecter da comarca de Santa Thereza, no dito Estado.

Expediente de 30 de março de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio de 27 do corrente mez, a mandar averbar nos assentamentos do amanuense Alfredo Borges Monteiro, conforme este requereu, as certidões passadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, onde exerceu o mesmo funcionario emprego do igual denominação.

—Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José da Costa Mesquita, residente no Estado do S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 428\$, concerto realizado no edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

De 27\$840, fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 2:915\$748, obras no edificio do Instituto Benjamin Constant;

De 843\$33, auxiliares do Archivo Publico e serventes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio e ao da do Thesouro Federal os attestados do frequencia dos funcionarios desta directoria geral e os do hospital Paula Candido, relativos ao mez de março que amanhã finda;

Ao director do hospital Paula Candido um officio da Legação Italiana;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Mario Quintanilha, Lycurgo Gomes da Silva, Manoel de Oliveira Freitas, José Francisco Corrêa, José Paulino de Castro, José Euclides Pacheco, Arthur Anastacio Bento Ferreira, Antonio do Couto Teixeira, João Boaventura Marques e João José Velloso.

— Communicou-se ao inspector de saude de Santos que, achando-se terminada a commissão de que estava incumbido o sargento encarregado do serviço semaphorico da barra daquelle porto, ficavam dispensados os remadores postos á sua disposição pelo commando da fortaleza da barra.

Requerimento despachado

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.—Relevadas as multas, por serem procedentes as excusas apresentadas e provadas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, ficou sem effeito a portaria de 29 do mez proximo passado, na parte que transferiu o inspector seccional Alberto Moreira da Silva da 9ª circumscripção para a 6ª urbana, sendo o mesmo transferido para a 7ª urbana.

Ministerio das Relações Exteriores

N. 1.— Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Fiume, 3 de janeiro de 1901.

Excellencia.— Tenho a honra de remetter a V. Ex. o relatório do movimento commercial e marítimo entre Fiume e os portos do Brazil durante o anno proximo passado, de accordo com o art. 223 da consolidação.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. a segurança Jaminha mais alta estima e subida consideração.—Saude e fraternidade.— Kuranda, consul.

Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro.

Mappa das embarcações que sahiram do porto deste consulado para os do Brazil no anno de 1900

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS		VALOR DA EXPEDIÇÃO DESTE PORTO
		De onde procedem	Para onde foram	Toneladas registro	Equipagem	
	Brasileiras.....	Nenhum.....	Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos			£ 100.333.—.—
	<i>Austro-Hungaro</i>					
1	Déak	Fiume.....		1.388	30	
2	Aglaja.....	Triestre.....		1.258	30	
3	Baross.....	Fiume.....		1.331	28	
4	Orion.....	Triestre.....		1.833	49	
5	Nagy Lajos.....	Fiume.....		1.401	30	
6	Urano.....	Triestre.....		1.169	45	
7	Petőf.	Fiume.....		1.401	30	
8	Istria.....	Trieste.....		1.599	46	
9	Szent István.....	Fiume.....		1.367	29	
10	Orion.....	Trieste.....		1.833	49	
11	Déak	Fiume.....		1.388	30	
12	P. Becker	Trieste.....		1.444	29	
13	Báthori.....	Fiume.....		1.383	30	
14	Urano.....	Trieste.....		1.633	45	
15	Baross.....	Fiume.....	1.331	28		
16	Orion.....	Trieste.....	1.833	49		

Consulado do Brazil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Mappa das embarcações que entraram no porto deste Consulado vindas do Brazil no anno de 1900

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO	
		De onde procedem	Onde entraram	Toneladas registro	Equipagem		
	Brasileiras.....	Nenhum.....	Santos, Rio de Janeiro e Victoria			£s. 31.150.—.—	
	<i>Austro-Hungaro</i>						
1	Pandora			Fiume e Trieste	1.781		46
2	Matlekovits.....				1.242		30
3	Orion.....				1.833		49
4	Széchényi.....				1.149		28
5	Déak				1.388		30
6	Aglaja.....				1.258		30
7	Baross.....				1.331		28
8	Orion.....				1.833		49
9	Nagy Lajos.....				1.401		30
10	Urano.....				1.169		45
11	Petőf.				1.401		30
12	Istria.....				1.599		46
13	Szent István.....				1.367		29
14	Orion.....				1.833		49
15	Déak			1.388	30		
16	P. Becker			1.444	29		

Consulado do Brazil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Mapa dos generos exportados do porto de Fiume para os do Brazil, via Liverpool, no anno de 1900

FUMIA

PORTOS DE DESTINAÇÃO	KILOS	VALOR	GENEROS DIVERSOS
Ceará.....	960	£s. 10 .-. -	Cg. 800 } Manteiga de vacca
Maceió.....	225.600	> 2.258 .-. -	
Maranhão.....	8.160	> 87 .-. -	
Maranhã.....	97.440	> 978 .-. -	
Parahyba.....	24.000	> 240 .-. -	
Pernambuco.....	127.680	> 1.284 .-. -	
Rio Grande do Sul.....	960	> 9 .-. -	> 500
Pará.....			
	484.800	£s 4.864 .-. -	Cg. 1.300

Consulado do Brazil em Fiume aos 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Mapa dos generos importados do Brazil no porto de Fiume no anno de 1900

PORTOS	CAFÉ		CACÁO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
	Toneladas	Valor	Toneladas	Valor	
Rio de Janeiro.....	210	9.450	—	—	£s 9.450.—.—
Bahia.....	—	—	14	700	> 700.—.—
Pernambuco.....	—	—	—	—	> 9.000.—.—
Santos.....	200	9.000	—	—	> 12.000.—.—
Victoria.....	300	12.000	—	—	
	710	30.450	14	700	£s 31.150.—.—

Consulado do Brazil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900.—O consul, *Kuranda*.

Mapa geral n. 1 — Importação de generos brasileiros no anno de 1900, comparada com a dos annos de 1898 e 1899 — Generos despachados para consumo

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1898	1899	1900	1898	1899	1900	1898	1899	1900
Café.....	Toneladas	580	587	710	626.400,00	632.280,00	730.800,00	223:714\$228	225:814\$285	261:000\$000
Cacáo.....	>	7	14	8.400,00	16.800,00	3:000\$000	6:000\$000
Total.....	580	594	724	626.400,00	640.680,00	747.600,00	223:714\$228	228:814\$285	267:000\$000

Consulado do Brasil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Mapa geral n. 2 - Exportação de generos brasileiros no anno de 1900, comparada com a dos annos de 1898 e 1899 - Generos despachados para consumo

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM (Corone)			VALOR EM MOEDA NACIONAL (1\$ = cor. 2,80 ao cambio de 0/27 ^a)		
		1898	1899	1900	1898	1899	1900	1898	1899	1900
Farinha de trigo.....	Kilogr.	6.126.130	9.445.712	10.285.934	2.205.192,00	2.288.812,80	2.468.976,00	787.568\$571	817.433\$142	881.777\$142
Papel para escrever...	"	28.281	22.684	23.138	3.948,00	3.888,00	1.304,00	1.410\$000	1.388\$571	465\$714
Agua mineraes.....	"	82.621	97.851	36.464	19.824,00	16.104,00	8.760,00	7.080\$000	5.754\$428	3.128\$571
Ferro não especificado	"	20.716	5.200	9.912,00	480,00	3.510\$000	471\$428
Manteiga de vacca....	"	12.585	17.775	15.643	10.200,00	12.240,00	29.880,00	3.612\$857	4.371\$428	10.671\$428
Vinho não especificado	"	19.128	10.905	5.323	1.800,00	960,00	360,00	6.12\$856	3.42\$857	128\$571
Moveis de pinho.....	"	14.839	10.608,00	3.788\$571
Mercadorias diversaa..	"	12.356	21.103	7.653	3.600,00	9.240,00	6.000,00	1.285\$712	3.300\$000	2.142\$857
Total.....		6.301.817	9.621.230	10.388.999	2.254.476,00	2.331.724,80	2.525.888,00	805.169\$996	832.758\$854	902.102\$854

Consulado do Brasil em Fiume, 31 de dezembro de 1900. - O consul, Kuranda.

Mapa dos generos exportados de Fiume para o Brasil no anno de 1900

PORTOS DE DESTINO	FARINHA DE TRIGO		PAPEL		AGUAS MINERAES		MOVEIS		MANTEIGA DE VACCA		AMIDO		VINHO		GENEROS NÃO ESPECIFICADOS		VALOR DE EXPEDIÇÃO PARA CADA PORTO
	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	Kilos	Valor	
Pernambuco.....	7.286.753	72.867	1.499	7	802	8	1.419	42	475	16	72.940
Bahia.....	2.298.061	22.980	12.331	61	2.080	21	12.331	369	23.431
Rio de Janeiro.....	153.900	1.540	9.308	28	28.784	288	1.089	31	14.168	1.129	7.653	250	3.266
Santos.....	62.330	623	4.798	48	5.056	10	5.328	15	606
Ceará.....
Maceió.....
Maranhão.....	1.300	100	100
Parahyba.....	481.800	4.864	4.864
Pernambuco.....
Rio Grande.....
Pará.....
Total.....	10.285.934	102.874	23.138	96	36.464	365	14.839	442	15.643	1.245	5.056	10	5.328	15	7.653	250	105.297

Consulado do Brasil em Fiume, 31 de dezembro de 1900. - O consul, Kuranda.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Fiume, no primeiro trimestre do anno de 1900

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	5	100	183	102\$900
Estrangeiras.....
Total.....	5	100	183	102\$900

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAL	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	3	1.589	88	386\$175
Estrangeiras.....
Total.....	3	1.589	88	386\$175

Consulado do Brasil em Fiume, 31 de dezembro de 1900. - O consul, Kuranda.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Fiume, no segundo quartel do anno de 1900

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	217	107	224\$490
Total.....	3	217	107	224\$490

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	4	2.814	154	683\$886
Total.....	4	2.814	154	683\$886

Consulado do Brasil em Fiume 31 de dezembro de 1900 — O consul, Kuranda.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Fiume, no terceiro quartel do anno de 1900

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	157	105	163\$960
Total.....	3	157	105	163\$960

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	6	3.053 ¼	213	742\$214
Total.....	6	3.053 ¼	213	742.214

Consulado do Brasil em Fiume 31 de dezembro de 1900. — O consul Kuranda.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Fiume, no quarto quartel do de 1900

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	250	183	256\$250
Total.....	5	250	183	256\$250

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	2.439	122	592\$750
Total.....	3	2.439	122	592\$750

Consulado do Brasil em Fiume 31 de dezembro de 1900. — O consul, Kuranda.

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos, fretamento das embarcações no mercado de Fiume correspondente ao 1º trimestre de 1900.

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre a Inglaterra, por 10\$000.....	8/6	8/6	8/3

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Não houve			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco, Rio e Santos.....	35/-	35/-	35/-
Bahia.....	37/6	37/6	37/6

Consulado do Brasil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900. — O consul, Kuranda.

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos, fretamento das embarcações no mercado de Fiume correspondente ao 2º trimestre de 1900.

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre a Inglaterra, por 10\$000.....	8/3	8/3	8/ 1 ¼

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Não houve			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco, Rio e Santos.....	35/-	35/-	35/-
Bahia.....	37/6	37/6	37/6

Consulado do Brasil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900. — O consul, Kuranda.

Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto, fretamento das embarcações no mercado de Fiume correspondente ao 3º trimestre de 1900.

CAMBIOS			
DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre a Inglaterra, por 10\$000.....	8/1 ¼	8/-	8/-
TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Não houve			
PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco, Rio e Santos.....	35/-	35/-	35/-
Bahia.....	37/6	37/6	37/6

Consulado do Brazil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Fiume durante o 1º trimestre do anno de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Café.....	100.000	1\$500	100	0. 3. 0	0. 3. 0	0. 2. 9

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Fiume durante o 2º trimestre do anno de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Abril	Maiο	Junho
Café.....	210.000	1\$500	210	0. 2. 9	0. 3. 0	0. 3. 3
Cacão.....	7.010	1\$000	7	—	—	—

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Fiume durante o 3º trimestre do anno de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Café.....	150.117	1\$500	150	0. 3. 3	0. 3. 3	0. 3. 0
Cacão.....	7.110	1\$000	7	—	—	—

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Fiume durante o 4º trimestre do anno de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
.....	250.220	1\$500	250	0. 3. 0	0. 3. 3	0. 3. 6

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto, fretamento das embarcações no mercado de Fiume correspondente ao 4º trimestre de 1900.

CAMBIOS			
DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre a Inglaterra, por 10\$000.....	8/-	8/-	8 1 ¼
TAXA DE DESCONTO			
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve			
PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco, Rio e Santos.....	35/-	35/-	35/-
Bahia.....	37/6	37/6	37/6

Consulado do Brazil em Fiume, aos 31 de dezembro de 1900.— O consul, Kuranda.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Fiume para o Brazil durante o 1º trimestre de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Farinha de trigo.....	1.584.523	—	1.585	£ 10	£ 10	£ 10
Papel para escrever.....	2.704	—	3	£ 5	£ 5	£ 5
Aguas naturais.....	784	—	—	£ 10	£ 10	£ 10
Moveis de pinho.....	1.075	—	1	£ 27	£ 27	£ 27

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Fiume para o Brazil durante o 2º trimestre de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Farinha de trigo.....	2.792.928	—	2.793	£ 10	£ 10	£ 10
Papel para escrever.....	4.921	—	5	£ 5	£ 5	£ 5
Aguas naturais.....	14.900	—	15	£ 10	£ 10	£ 10
Manteiga de vacca.....	575	—	—	—	—	—
Generos diversos.....	933	—	1	—	—	—

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Fiume para o Brazil durante o 3º trimestre de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA EM TONELADAS	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Farinha de trigo.....	3.014.415	—	3.014	£ 10	£ 10	£ 10
Papel para escrever.....	15.505	—	15	£ 5	£ 5	£ 5
Moveis de pinho.....	1.419	—	1 1/2	£ 27	£ 30	£ 30
Aguas naturais.....	780	—	—	£ 10	£ 10	£ 10
Amido.....	5.056	—	5	£ 3	£ 3	£ 3
Manteiga de vacca.....	10.213	—	10	£ 8	£ 8	£ 9
Generos diversos.....	6.238	—	6	—	—	—

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Fiume para o Brazil durante o 4º trimestre de 1900

GENEROS	PESO	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA EM TONELADAS	PREÇO		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Farinha de trigo.....	2.409.268	—	2.409	£ 10	£ 10	£ 10
Aguas naturais.....	20.000	—	20	£ 10	£ 10	£ 10
Manteiga de vacca.....	3.555	—	4	—	—	—
Vinho.....	5.328	—	5	—	—	—
Moveis de pinho.....	14	—	—	£ 30	£ 30	£ 30
Generos diversos.....	482	—	—	—	—	—

Consulado do Brazil em Fiume, 31 de dezembro de 1900.— O consul, *Kuranda*.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Silvestro de Magalhães, pedindo entrega de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Ernestina Estolla de Noronha, pensionista, pedindo alteração do nome, na respectiva folha de pagamento, por haver contrahido matrimonio.— Deferido, nos termos do parecer.

Dr. José Raymundo do Lago, pedindo uma certidão.— Certifique de accordo com o parecer.

José Campello de Oliveira, tendo provado que o Congresso Beneficente Martins de Pinho, proprietario das apolices da divida publica, representadas pela cautela n. 1.619, passou a denominar-se Congresso Beneficente Alto Mearim, pede que se faça na mesma cautela a necessaria rectificação de nome.— Deferido.

Mario Lopes de Almeida, pedindo que seja levado em conta do sello de sua nomeação para o logar de ajudante de porteiro da Secretaria do Senado Federal o que já pagou quando exerceu o logar de conferente do 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil.— De accordo com o parecer, deferido.

Cassando Cassio de Oliveira e Germano Fechner, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega de Uruguayana, que os demittiu do logar de guarda da mesma alfandega.— De accordo com o parecer. Nada ha que providenciar.

Carlos Fernandes Mesquita, estabelecido nesta Capital, á rua da Constituição n. 63 B, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.— Deferido.

Roberto do Coutto, pedindo por aforamento os terrenos de marinhães e accrescidos fronteirios ao predio n. 135, de sua propriedade, em Nitheroy, freguezia de São Lourenço.— Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Carlos Hargreaves, pedindo para arrendar, por um mez, a ilha do Rio, afim de poder proceder alli a experiencias comapparelhos de alta pressão, para fins industriaes.— Deferido, nos termos dos pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 28 de março de 1901

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 5 do mesmo mez, deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 67, de 24 de janeiro ultimo, e interposto por Martins & Comp. da decisão arbitral, mandando classificar como papel tinto para encadernação e outros usos, sujeito á taxa de 400 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 7.436, de 20 de dezembro do anno passado e para a qual a mesma firma requereu classificação perante essa alfandega.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 12—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 deste mez, proferido sobre a representação da Directoria da Contabilidade, de 15 do mes no mez, por providencias afim de serem, com urgencia, impressas nesse estabelecimento mais 2.000 apolices nominativas dos ns. 60.001 a 62.000, para permuta de iguaes titulos ao portador do empréstimo de 1895.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 278, de 12 de dezembro do anno passado, e interposto do acto pelo qual indeferistes o requerimento em que a firma Viuva Louzada & Comp. pedira redução do lançamento do imposto de industrias e profissões do seu estabelecimento de alfaiataria e fazendas á rua da Quitanda n. 114, allegando que sublocava diversos compartimentos daquelle predio e que, ficando, por isso, o aluguel da parte occupada pelo seu negocio reduzido a 440\$ annuaes, deveria ser calculada a taxa do mesmo imposto proporcionalmente a essa quantia e não á de 3.600\$, arbitrada pela repartição a vosso cargo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao recurs em questão, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, que está de accordo com os arts. 16, n. 1, 2.ª parte, e 17, § 1.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio sem numero, de 12 do dezembro ultimo, e interposto por Affonso Mendes Jacome, do acto pelo qual, de accordo com o § 2.º, do art. 10, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1893, deixastes de mandar revalidar um documento pelo mesmo apresentado a essa repartição em 24 de novembro do anno passado e que, estando sujeito ao pagamento do sello proporcional ao valor de 4.200\$, que representava, foi sellado apenas com uma estampilha de 300 réis quando firmado por Antonio Joaquim de Almeida, em 26 de janeiro do dito anno passado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, na conformidade do parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso em questão para o fim de ser sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

N. 22—Verificando-se das informações prestadas por essa repartição, em officio n. 5 do corrente mez, sobre o assumpto de que trata o do inspector de fazenda Jansen Muller, n. 50, de 31 de janeiro ultimo, que estava sendo frustado o fim da providencia tomada pelo mesmo inspector, com relação á remessa diaria dos balancetes dessa Recebedoria, por isso que estes, em vez de serem extrahidos do livro caixa, cuja escripturação deveria estar sempre em dia, o eram da demonstração da renda diaria, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, recomendar-vos que providencieis para que não se reproduza a falta de que se occupa aquelle inspector no seu mencionado officio, o que vos communico para os devidos effectos.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, nomeado para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, prorogar por 60 dias o prazo que, segundo consta do officio do vosso antecessor n. 22, de 19 de janeiro ultimo, lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo cargo.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 30—Verificando-se que as duas inclusas referidas dos medicamentos e suas objectas para as quaes a irmandade da Santa Casa da Misericórdia dessa Capital solicitou isenção de direitos no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 11, de 20 do fevereiro ultimo, foram selladas com taxa inferior á

devida, visto como o respectivo papel medo vinte e tres centimetros de largura, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, providenciois no sentido de ser sanada essa irregularidade, de accordo com as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, afim de que possa ser autorizada a isenção de que se trata.

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 deste mez, resolveu autorizar o despacho livre do direitos de consumo, pela Alfandega de Santos, de uma imagon do Senhor dos Passos para a irmandade da Misericórdia na cidade de Bragança, nesse Estado, attendendo assim ao que requereu o padre Evaristo do Paula Moraes.

N. 32—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o padre Antonio Cesarino, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, conceder isenção do direitos do consumo para um lote de palmas de vidrilho, que tem de ser submittido a despacho na Alfandega de Santos com destino á matriz de Araraquara, nesse Estado.

N. 33—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 do corrente, deferir o pedido que lhe fez o padre Dr. Evaristo de Paula Moraes, em petição de 22 do mesmo mez, no sentido de ser autorizada a Alfandega de Santos a sustar o leilão da bagagem, alli existente, de D. Claudio Ponce de Leão, bispo do Rio Grande do Sul, e entregal-a ao requerente, mediante pagamento dos direitos respectivos.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de que trata vosso officio n. 619, de 16 do outubro do anno passado, e que inferuzastes de vosso acto, julgando impropriedade o auto de infração do art. 27, letra r, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do dito anno, lavrado por Bolivar Bonoso contra Valentim Demetrio & Irmão, estabelecidos nessa Capital, resolveu, por despacho de 8 do corrente, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que o 2.º escripturario da Alfandega dessa Capital Manoel Ribeiro de Carvalho Junior solicitou prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado pelo delegado fiscal em Pernambuco, afim de assumir o exercicio do referido cargo, como consta do officio do mesmo delegado, n. 22, de 19 de janeiro ultimo.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 23 de março de 1901

A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 4—Restituo a essa delegacia os 21 processos de infração juntos, transmittidos ao Thesouro com o vosso officio n. 116, de 14 de novembro do anno proximo findo, afim de que, depois de feita a conveniente separação respectiva, sejam elles então reenviados a esta directoria, sendo cada processo assignado do seu competente officio, na forma das disposições em vigor, para que possam ter a devida solução.

Houve equivooco de vossa parte julgando que tais processos se referiam todos, exclusivamente, á Companhia Salinheira Alcantarense, e dali o haverdes deixado de observar

a formalidade que vos é lembrada como essencial e indispensavel na correspondente remessa á superior instancia.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 22—Restituindo-vos o processo relativo ao recurso interposto por Beagio Dal Prato e transmittido com o vosso officio n. 18, de 24 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos que :

1º) Mandeis ouvir o fiscal do imposto de consumo Jorge de Moraes e Barros, a respeito do ponto em que o dito recorrente diz que foi por elle fiscalizado, na ante-vespera do dia em que se lavrou o auto de infração da insufficiencia de sellagem nos vidros de sal apprehendidos ;

2º), providencieis para que o fiscal signatario do mesmo auto de infração, Malachias R. de Salles Guerra, declare si exigiu do arguido infractor a exhibição da factura relativa aos ditos vidros do sal e que este affirmou haver adquirido de outra casa commercial, e qual o motivo por que deixou de, conforme lhe determinava o regulamento em vigor, apresentar á Delegacia um *specimen* da mercadoria apprehendida.

N. 23 — Para que possa ser resolvido o recurso interposto por Luiz José Gomes e transmittido com o vosso officio n. 12, de 21 de janeiro do corrente anno, faz-se mister que envieis a mercadoria arguida de infração e apprehendida pelo fiscal.

N. 24 — para que possa o Thesouro resolver sobre o recurso interposto por Arthur E. Haucon e transmittido com o vosso officio n. 55, de 25 de fevereiro ultimo, torna-se preciso que envieis a amostra da mercadoria fabricada pelo recorrente, exigindo do fiscal que lavrou contra este o auto de infração regulamentar informe qual a razão por que deixou de apprehender e exhibir nessa Delegacia um *specimen* da dita mercadoria.

Dia 25

A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 4 — Declaro-vos que as amostras de vinho a que se refere o vosso officio n. 143, de 28 de fevereiro ultimo, não foram recebidas por esta directoria; convém, pois, que providencieis no sentido de serem tais amostras enviadas, afim de que possa o Laboratorio Nacional proceder sobre ellas á competente analyse.

N. 5 — Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Francisco Ildelfonso de Abreu e transmittido com vosso officio n. 5, de 22 de janeiro do corrente anno, faz-se mister que informeis si o inspector da Alfandega nesse Estado propoz o recorrente para substituir o fiscal da 3ª circumscripção e bem assim si esta proposta foi approvada pelo Thesouro, conforme exige o art. 17 do regulamento n. 2.998, de 14 de setembro de 1898.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 25 —Em solução ao officio sob n. 107, de 22 de junho do anno proximo passado, com que encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Borgaert & Comp., fabricantes de perfumarias nessa Capital, e a decisão que lhes impuzera a multa de 3:000\$, na fórma das letras R e V, art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto allegado de haverem elles empregado em productos de sua fabrica rotulos com dizeres em lingua estrangeira, declaro-vos que, por despacho de 8 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 26 de feve-

reiro ultimo, o Sr. Ministro confirmou, em grão de recurso *ex-officio*, interposto por esta directoria, a decisão pela qual julgou ella improcedente a dita multa imposta por essa delegacia, aos mencionados recorrentes, por haver verificado que a arguida infração não se dera, tendo sido irregularmente lavrado o auto regulamentar em relação a rotulos que se achavam, não em poder dos mesmos recorrentes, ou appostos realmente em productos de sua fabrica, mas depositados em estabelecimento publico, em virtude de diligencia forense, e sob a jurisdicção de autoridade judicial competente, caso que de modo algum poderia servir de base ao procelimento fiscal.

Cumpre, pois, que, em vista da citada decisão proferida por esta directoria e confirmada pela suprema autoridade, mandeis proceder ao arquivamento do processo, que ora vos restituo, e bem assim á restituição da importância da multa depositada pelos ditos recorrentes, na fórma da legislação em vigor.

N. 26—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp. e transmittido com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, torna-se necessario que onvieis a esta directoria um *specimen* da mercadoria julgada em contravenção ao regulamento dos impostos de consumo.

N. 27—Em relação ao vosso officio sob n. 174, de 24 de setembro de 1900, transmittindo o recurso interposto por Elias Farhart & Irmão, da decisão pela qual, na fórma das letras *j e p* do art. 27 do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lhes impuzestes a multa de 3:000\$ por infração dos arts. 1º, § 4º, 12, § 5º, 46, 50 e 88 do referido regulamento, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 28 de janeiro do corrente anno, proferido de accordo com o parecer dos Srs. directores Manoel Candido de Leão e Dr. Pedro Teixeira Soares, emittido em sessão do conselho da Fazenda de 22 do dito mez e anno, o Sr. Ministro resolveu tomar conhecimento do recurso *ex-officio* intentado por esta directoria, visto estar provada a infração do art. 27, letra *p*, para o fim de ser reformada a vossa decisão e imposta, no minimo, a multa comminada na referida disposição.

N. 28—Restituindo-vos o processo relativo ao recurso interposto por João Gomes Pereira Lima, e transmittido com vosso officio n. 56, de 23 de fevereiro ultimo, recommendo-vos que providencieis para que o agente fiscal informe acerca do allegado pelo recorrente, quanto ao facto de haver sido apresentado o auto de infração á sua assignatura no dia 16, domingo, circumstancia a que não se refere o dito fiscal em suas promoções.

Outrosim, convem que declareis qual o despacho proferido por essa delegacia no requerimento em que o recorrente pedira o seu titulo de registro.

N. 29—Para que o Thesouro possa resolver sobre o recurso interposto pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias e transmittido com vosso officio n. 18, de 12 de fevereiro ultimo, recommendo-vos que, com urgencia:

1º, envieis, em original, os esclarecimentos prestados pela Alfandega de Santos, sobre a petição datada de 18 de agosto e apresentada pela companhia recorrente e aos quaes se refere a informação do escripturario dessa delegacia Alfonso R. da Costa ;

2º) providencieis no sentido de ser dada pelo inspector da Alfandega de Santos a devida explicação sobre o facto de, havendo

sido lavrado o termo de perempção a 23 de agosto, ter elle officiado ao do Laboratorio Nacional de Analyses, nesta Capital, em data em 25 de setembro seguinte, enviando a exame a amostra da mercadoria sobre que se ventilo a questão de classificação.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2—Transmittindo-vos, por cópia, a petição de Manoel Pinto Soares Brandão, sobre aforamento de um terreno de marinhas á margem esquerda do Rio Camocim, recommendo-vos que presteis a respeito as necessarias informações.

Outrosim, convem que ao mesmo tempõ deis cumprimento ao que vos foi determinado pela ordem da Directoria do Expediente, numero 44, de 26 de junho do anno passado e á qual até agora não haveis dado a devida solução.

— Ao presidente da Camara Municipal de Cabo Frio :

N. 19 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem restituídos ao Thesouro, o requerimento de Joaquim José de Souza e a planta que o acompanhou, papeis estes que foram remetidos a essa camara com officio da Directoria do Expediente o Inspeção da Fazenda, sob n. 71, de 23 de novembro de 1899.

—A' Directoria da Imprensa Nacional:

N. 13 — De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, proferido a 21 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a remetter á Alfandega de Santa Catharina, cinco exemplares da Nova Tarifa, conforme requisitou aquella repartição, em officio sob n. 1, de 2 do dito mez, de-vendo a despeza correr por conta da mesma alfandega.

Dia 26

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Para que esta Directoria possa resolver sobre o requerimento de Antonio Pacheco Ribeiro Junior, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, sob n. 4, de 21 de janeiro do corrente anno, faz-se preciso que essa alfandega preste as informações requisitadas pela ordem desta directoria, sob n. 121, de 15 do julho de 1898, ordem essa que até agora deixou de ter a devida solução.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

João José Ferreira.—Restituam-se 54\$000.

João Antonio da Cruz.— Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel José Fernandes.— Idem.

Manoel José Pereira Balthar.—Restituam-se 108\$000.

Christiano Francisco Pimentel.— Idem idem.

José Pires Carrapatoso.—Paga a multa de 20\$, minimo do art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, processem-se as inclusas guias e restituam-se 18\$000.

Custodio Machado.—Idem.

Antonio Fernandes Casaes.—Idem 55\$260.

Virgilio de Andrade Teixeira.—Restituam-se 40\$000.

Feliciano Marques Pires.—Idem 108\$000.

Francisco Fernandes Corrêa.— Idem 108\$, sendo 36\$ referentes ao exercicio de 1898, 36\$ ao de 1899 e 36\$ ao de 1900.

Francisco Antonio da Cunha e Silva.— Idem 72\$, sendo 36\$ referente ao exercicio de 1899 e 36\$ ao de 1900.

Demonstração da receita da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão no mez de dezembro, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 13, de 3 de março de 1900

RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL		RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	
			Ouro	Papel				Ouro	Papel
ORDINARIA				EXTRAORDINARIA					
<i>Importação</i>									
1 Direitos de importação para consumo.....	54:527\$458	465:573\$484			54 Montepio da Marinha.....		46\$058		
2 Expediente dos generos livres de direitos.....		4:621\$578			55 Idem Militar.....		263\$421		
3 Idem das capatazias.....		9:858\$580			56 Idem dos Empregados Publicos:				
4 Armazenagem.....		15:418\$796			Ministerios:				
5 Taxa de estatistica.....		522\$750	54:527\$458	495:995\$168	Da Justica.....	105\$064			
ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS									
6 Imposto de pharões.....			724\$306	15\$604	Da Industria, etc.	132\$338			
8 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, etc.....				462\$155	Da F. zenda..	402\$025	63\$487		
INTERIOR				RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL					
11 Renda do Correio Geral.....		5:850\$870			65 Fundo de resgate:				
15 Idem da Imprensa Nacional, etc.....		51\$660			Multa por infracção de leis e regulamentos.....		5\$000		
25 Idem de proprios nacionaes		97\$000			Diferença de cambio.....		35\$679		
26 Imposto do sello:					Renda da Capitania do Porto.....		414\$900		
Adhesivo....	11:840\$200				Idem de chaves de caixas de assignantes do Correio.....		4\$000		
Por verba....	1:283\$528	13:123\$798			Productos da cobrança da divida activa:				
28 Imposto de transporte.....		85\$635			Foros de terrenos de marinha.....		92\$360		
30 Idem sobre vencimentos, etc.....		2:089\$457			Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....		608\$890		
34 Foros de terrenos de marinha.....		123\$300			66 Fundo de garantia:				
37 Premios de depositos publicos.....		29\$80			1 Quota de 5 % em ouro sobre os direitos de importação para consumo.....	27:270\$160		27:270\$160	1:160\$820
38 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.....		540\$000			DEPOSITOS				
40 Taxa judiciaria.....		12\$500			Emprestimo do Cofre de Orphãos.....		826\$162		
Imposto sobre loterias.....		100\$000	22:877\$200		Deposito da Caixa Economica		48:328\$954		
RENDA NÃO CLASSIFICADA				De outras origens:					
Remessas recebidas de diversas:					Imposto de caridade.....		820\$260		
A saber:					Multas de direitos em dobro.....		4:839\$520		
Do Correio.....		28:850\$478			Asylo de Invalidos.....		\$666		
De diversas agencias:					Vales postaes emitidos.....		27:246\$820		
Alcantara.....		2:533\$680			Caução de 5 % da Companhia Geral de Melhoramentos.....		6:000\$000		
Barra do Corda.....		1:404\$610			Vales resgatados pelo thesoureiro da Alfandega.....	329\$967			
Caxias.....		2:372\$658			Importancias depositadas por extractores.....		40\$000		
Picos.....		25\$070			Supprime.to do c. de depositos publicos.....		1:490\$414	329\$967	89:610\$793
Pastos Bons.....		6:532\$685			DESPEZA A ANNULLAR				
Vianna.....		28\$000			No Ministerio da Marinha:				
Nova York.....		135\$940	41:854\$421		Munições de bocca.....		15\$060		
CONSUMO									
43 Taxa sobre o fumo.....		420\$000			No Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:				
44 Idem sobre bebidas.....		1:002\$240			Correio, material.....		4\$613		16\$673
45 Idem sobre phosphoros.....		4:000\$000			MOVIMENTO DE FUNDOS				
46 Idem sobre sal de qualquer procedencia.....		309\$600			Remessas recebidas do Thesouro Federal:				
47 Idem sobre calçados.....		415\$600			Renda do Telegrapho Electrico neste mez.....				20:653\$280
48 Idem sobre velas.....		325\$000							
49 Idem sobre perfumarias.....		1:168\$320							
50 Idem sobre especialidades pharmaceuticas.....		480\$320							
51 Idem sobre vinagre.....		184\$700							
52 Idem sobre conservas de carnes, peixes, etc.....		951\$350							
Idem sobre chapéos.....		514\$700							
Idem sobre tecidos:									
Estampilha... 31:880\$076									
Registro..... 90\$000		31:970\$076							
Idem sobre bengalas.....		31\$800	41:806\$706						
								82:851\$984	746:167\$341

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de março de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda, podendo pagamento das quantias :

De 27:795\$210, de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, no corrente exercício, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 3:066\$010; a Companhia União, 1:338\$; a Cesar Gomes & Comp., 11:013\$520; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:097\$660; a Haupt Biehn & Comp., 4:500\$; a José da Oliveira & Comp., 550\$; a João Camuyrano, 3:463\$700; a Ottoni Silva & Comp., 244\$650; a Valentim José Alves, 487\$; a B. Borges da Fonseca, 1:412\$070; a Hime & Comp., 362\$500; a João B. Lopes, 5\$; a Vicent da Cunha Guimarães, 45\$; e a Whyte & Comp., 180\$000;

De 5:069\$880, a Azevedo Alves & Irmão, de fornecimentos feitos no exercício de 1900 á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando não ser possível cedor-se ao Ministerio a seu cargo a parte do proprio nacional em que esteve aquartelado o 2º batalhão de infantaria no Estado do Ceará, por ter o Ministerio da Guerra de tomar disposições que seriam embaraçadas com essa cassão.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que sejam admittidos a praticar os seguintes officios que terminaram o curso da Escola Militar do Brazil: 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira, no Observatorio do Rio de Janeiro; 2º tenente do 5º regimento de artilharia José Osorio, na estação telegraphica do Ceará, por quatro mezes; tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Aranha Mira de Vasconcellos, na Repartição dos Telegraphos, por seis mezes; 2º tenente do 3º regimento de artilharia Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, na estação telegraphica do Rio Grande do Norte, por seis mezes; 2º tenente do mesmo regimento Francisco Jorge Pinheiro, na estação telegraphica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, até novembro do corrente anno; alferes do 23º batalhão de infantaria Epaminondas Thebano Barreto, por quatro mezes, na Estrada de Ferro do Sobral, no Estado do Ceará; 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Alexandre Galvão Bueno, na Estrada de Ferro Central de S. Paulo; 2º tenente do 5º batalhão da dita arma Aristides Bandeira, na de Pernambuco; 2º tenente do 6º batalhão também de artilharia Isidoro Leite Ferreira de Araujo, na Estrada de Ferro de Caruarú, no dito Estado; 1º tenente do 1º regimento de artilharia Manoel Felix de Menezes, na Estrada de Ferro de Baturité, por seis mezes; 1º tenente do 5º regimento de artilharia Armando da Oliveira, na estação telegraphica de Pernambuco, por dois mezes; e 2º tenente do 5º batalhão desta arma José de Castello Branco na Estrada de Ferro de Baturité.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença:

Para ir ao Estado do Pará, buscar sua familia, ao 1º tenente de artilharia Felix Aurelio da Costa Pereira;

Para praticar, por seis mezes, no Arsenal de Guerra desta Capital, ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia João José Ferreira de Brito.—Communicou-se ao director do mesmo arsenal;

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito si houver vagas, satisfazendo as exigencias regulamentares, aos officiaes e aos paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil—Alferes do 1º regimento de cavallaria Christovão Colombo de Mello Mattos, com a condição de

prestar previamente exame vago da 1ª cadeira do 1º anno do curso geral.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes do 38º batalhão de infantaria Francisco Antonio Tavares e paizanos Americo dos Santos Carvalho, Carlos Italico Maionoldy e Elias Benjamin do Couto Filho.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizanos João Mendonça Lima e Henrique Luiz Teixeira de Campos.

Mandando servirem:

No 6º batalhão de artilharia o alferes-alumno José Xavier da Costa Brazil, que se acha addido ao 2º regimento da mesma arma;

No 23º batalhão de infantaria, por motivo de molestia de sua mulher, o tenente do 4º regimento de cavallaria Firmino Antonio Borba;

Na Repartição do Estado Maior do Exercito os alferes Antonio Eugenio Gadelha, do 2º batalhão de infantaria, e Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, do 7º da mesma arma, e o 2º tenente Joaquim Sotero Ferreira Cantão, do 5º de artilharia;

Na commissão incumbida do estudo para escolha do local para concentração das forças do 1º districto militar o alferes do 7º batalhão de infantaria João Alvares de Azevedo Costa e o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Augusto Freire da Silva Sobrinho;

No 1º batalhão de engenharia, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia José Victoriano Aranha da Silva;

No Arsenal da Guerra desta Capital, o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia João Joaquim de Oliveira Rios, por um anno; o 2º tenente do 6º regimento desta arma Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo e por seis mezes o alferes do 23º batalhão de infantaria José Luiz Pereira de Vasconcellos.

Na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o 2º tenente do 5º regimento também de artilharia Arthur Xavier Moreira, e por seis mezes, o 1º tenente do 6º regimento Secundino Antonio da Cunha;

Na Direcção Geral de Engenharia, o tenente do 6º regimento de cavallaria Oscar Barcellos, o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Arthur da Costa Ferreira, por seis mezes, e o alferes do 23º batalhão de infantaria Ernesto Viriato de Medeiros;

Nas delegacias da referida direcção junto aos commandos do 5º districto militar, o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Aristides Theodorico de Pinho, e do 6º districto militar, até julho proximo vindouro, o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Eliseu Fonseca de Mont'Arroyos.—Fizeram-se as devidas communicações.

Seguir para Macaé uma força de linha, afim de guardar a Alfandega daquelle cidade.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e ao secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Declarar ao commandante do 2º districto militar que deve propor um secretario *ad hoc*, para que, de accordo com o § 8º do art. 8º do regulamento de 19 de janeiro de 1899, se realize por aquelle commandante a inspecção militar do 40º batalhão de infantaria;

Classificando no 7º batalhão de infantaria o alferes Manoel da Silva Pordigão, que em 1900 foi transferido da arma de cavallaria.

Transferindo:

Para o 5º regimento de artilharia, o 2º tenente do 4º batalhão da mesma arma João Samuel Mont'Alm, a pedido;

Para o 25º batalhão de infantaria, o alferes d. 1º tenente Firmino Godá;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo a matricula do alumno da do Realengo Francisco de Paula Albuquerque

Maranhão Filho.—Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou de mandar fornecer á commissão encarregada da escolha da polvora sem fumaça mais conveniente ao exercito, dos artigos do expediente constantes do pedido que se envia, os que existem em depositos, devendo completarse esse fornecimento na parte que falta fornecer.

Declarando:

Que ao 1º batalhão de engenharia, que segue para o Estado do Paraná, devem ser fornecidas, em substituição das camisolas de baeta mandadas fornecer, as tunicas de panno cinzento para infantaria, do uniforme adoptado em 1894 e as adoptadas para o batalhão Tiradentes, existentes sem applicação em deposito;

Que, relativamente ás propostas para o aluguel dos proprios nacionaes desoccupados na capital do Estado do Amazonas, devem ser pedidas por telegramma informações detalhadas, com designação dos edificios, condições do aluguel, etc.

Mandando recolher, convenientemente acondicionada, á Intendencia Geral da Guerra a parte do archivo do 1º batalhão de engenharia que não seja necessaria á escripturação daquelle corpo e que deve cessar de ser feita em todas as suas partes.

— Ao director geral de Engenharia:

Declarando:

Que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cedeu ao da Guerra diversos instrumentos de engenharia com destino á commissão constructora da linha telegraphica de Boa Vista á Colonia Militar junto á Foz do Iguassú, por emprestimo, e o material telegraphico pertencente á União que se acha sem utilidade na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, com destino á construcção de linhas telegraphicas de Cruz Alta a S. Borja e Colonia Militar do Alto Uruguay, sem indemnização;

Que, podendo ser dispensada a aquisição do predio n. 54 do campo de S. Christovão para a continuação das obras do novo edificio da Intendencia Geral da Guerra, predio cujo proprietario propõe vendel-o por 25:000\$, fica autorizado a fazer tal aquisição até a quantia de 12:000\$, sendo que, si o mesmo proprietario accoitar essa indemnização, deverão proseguir as obras.

Mandando designar tres capitães do corpo de engenheiros para servirem como commandantes de companhia do 1º batalhão de engenharia.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Declarando:

Que, para se poder resolver sobre a proposta feita do tenente de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso para instructor, convem que se envie uma relação dos instructores, com designação das respectivas funções;

Que não pôde ser approvada a proposta que faz do alferes do 24º batalhão de infantaria José da Silva Teixeira para exercer o lugar de agente da enfermaria por se achar esse official actualmente como agente do seu batalhão e ser inconveniente a sua substituição antes de terminado o prazo legal.

Requerimentos despachados

Joaquim Rabello Soares, soldado reformado, pedindo que sejam pagos a seu procurador Seraphim Rabello Soares, o soldo e a etapa que lhe competem.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante da companhia de reformados.

Alumno Filemon Castor de Aranjo Lopes, requerendo matricula no 2º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil.—Indoferido, em vista da informação prestada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1901

As Ministério da Fazenda solicitaram os seguintes pagamentos:

De 81\$290, ao ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Angelicano Barbosa Ribeiro, correspondente a nove dias de vencimentos do mez de maio de 1893, que deixou de receber (aviso n. 1.015);

De 133\$257 ao ex-telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Alfonso Porto da Fontoura, correspondente aos vencimentos de 26 dias do mez de janeiro de 1898, que lhe competem (aviso n. 1.016);

De 274\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo, requisitado por officio n. 129 (aviso n. 1.017);

De 16:410\$600 indemnização á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas á Repartição Geral dos Telegraphos nos 2º e 3º trimestres de 1899 (aviso n. 1.018);

—Providenciou-se no sentido de ser entregue ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Alfredo da Rocha Moreira a quantia de 300\$ (aviso n. 1.019).

Requerimentos despachados

João Moreira de Souza Macieira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de pae invalido do fallecido contribuinte Turibio Macieira, carteiro da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Maria Victoria Nogueira, viuva do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gustavo Candido Nogueira.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1901

Companhia Mineração Goyana, pedindo o andamento da reclamação de uma indemnização que intentou perante o Governo em 1887.—Não ha que deferir por estar concluido administrativamente o processo com o aviso de 18 de novembro de 1890 ao governador do Estado de Goyaz e o despacho de 6 de março de 1891, que indeferiu o pedido de reconsideração.

Solar Motor Company, Mauricio Rodrigues Pereira, Arthur da Costa Lima.—Compareçam nesta Directoria Geral para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de março de 1901

Autorizou-se o chefe da Comissão de Melhoramentos do porto de Pernambuco a adquirir um novo jogo de alcatruzes para a draga *Gonçalves Ferreira*, não devendo a despeza exceder á consignada para esse fim na vigente lei do orçamento.

—Remetteu-se ao governo do Estado de Minas Geraes cópia das informações prestadas pelos engenheiros fiscaes das estradas de ferro Mogyana, Paulista e Santos a Jundiaby relativamente a uma indicação do Congresso Legislativo d'aquelle Estado.

—Foi approvada a alteração provisoriamente autorizada pelo engenheiro fiscal da Ferro Carril de Santa Cruz a Itaguahy no horario do carro de passageiros dessa linha, attenta a difficuldade do trafego pelos campos de Santa Cruz, actualmente inundados.

— Declarou-se :

Ao engenheiro-fiscal das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho que, para ser approvada a despeza com objectos de expediente de que pediu pagamento, deve limitá-la ás forças da consignação destinada ás duas estradas que fiscaliza e ao preciso para o corrente anno na razão de 59\$649 e não na importancia do engano de multiplicação que se encontra no orçamento;

Para os effeitos da liquidação definitiva, foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, concernentes ao 2º semestre do anno proximo passado.

Dia 1 de abril de 1901

Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Paraná que os conhecimentos de carga ou despachos nas estradas de ferro não estão sujeitos ao imposto do sello.

— Autorizou-se a Companhia Estrada de Ferro Central das Alagoas a estabelecer na sua central, um livro para registro de endereços telegraphicos, mediante a taxa de 10\$ annuaes.

Requerimento despachado

Prasiliano Sabino Pessoa de Mello.— Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José Pedro de Araujo, carteiro de 2ª classe dos Correios do Pará, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.— Concedo 60 dias.

Joaquim Corrêa Bittencourt, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.— Concedo.

Gabriel da Silva Jardim Junior, praticante supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.— Concedo.

Antonio Ferreira Brant, amanuense da Sub-Administração de Diamantina, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.— Concedo 60 dias de licença, em prorrogação e sem vencimentos.

Pedro Advincula da Rocha, praticante dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saude.— Concedo a licença pedida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 1 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Americo Lobo e Ribeiro de Almeida.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu um officio datado de 22 do mez proximo findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando achar-se vago o lugar do juiz

seccional do Estado das Alagoas, por haver fallecido o bacharel Petronilho de Santa Cruz Oliveira.

Mandou-se proceder na forma da lei.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.500—S Paulo — Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Bonedicto Francisco Xavier.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

N. 1.499—Capital Federal— Relator o Sr. ministro João Pedro; pacientes desembargador Genuino Firmino Vidal Capistrano e Dr. Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins.—A mesma decisão do de n. 1.500.

N. 1.501 — Capital Federal— Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente Dr. Argemiro Rodrigues Germano.—A mesma decisão do de n. 1.500, contra os votos dos Srs. Hermínio do Espirito Santo e Piza e Almeida.

N. 1.502 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro B. de Pereira Franco; paciente, Antonio Martins da Silva.— Não se tomou conhecimento do recurso, por não ter sido tomado por termo, na forma da lei, unanimemente.

N. 1.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro B. de Pereira Franco; paciente, Manoel Martins Ferreira de Oliveira.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento de paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo Juiz Seccional do Districto Federal, unanimemente.

N. 1.495 — Capital Federal— Relator, o Sr. ministro H. do Espirito Santo; paciente José Jaquinto.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 1.494—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Arthur Neves.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 13 do corrente, ás 11 horas, com informações do juiz seccional de S. Paulo, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, H. do Espirito Santo e Piza e Almeida.

N. 1.489—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, almirante Custodio José de Mello.—Não se tomou conhecimento da petição por se tratar de prisão ordenada por autoridade militar, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Piza e Almeida.

N. 1.503—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; paciente, Manoel Rodrigues Fernandes.—A mesma decisão do de n. 1.500.

N. 1.492—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Manoel Joaquim Portella.—A mesma decisão do de n. 1.500.

N. 1.491—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Barbalho; paciente, José Polcy.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.493—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Barbalho; pacientes, José Ribeiro da Silva e José Ribas.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 1.496—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Manoel dos Santos Azavedo.—A mesma decisão do de n. 1.500.

N. 1.497—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Caetano Constantino.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 104—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Barbalho; entre partes o juiz da 7ª pretoria e o juiz da 2ª vara de Santos.—Mandou-se ouvir os juizes em conflicto no prazo de 15 dias, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros João Pedro e Bernardino Ferreira.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 561—Minas Geraes — Peticionario, Honorato José Fernandes.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 535—Ouro Preto — Peticionario, Mauricio José dos Santos.—Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito-Santo.

N. 533 — Capital Federal — Peticionario, Bertholino de Oliveira Santos.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 567 — Pernambuco — Peticionario, Miguel Francisco de Alcantara.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos crimes

N. 107—Paraná—Recorrente, o Dr. procurador seccional, na seccção do Estado do Paraná; recorrido, o Dr. juiz seccional.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 103 — Pernambuco — Recorrente, Pompêu Jacomo; recorrido, o juiz seccional do Estado de Pernambuco.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Appellação crime

N. 102 — Paraná — Appellante, a justiça; appellado, Jocelyno Augusto Morocino Borba.—Ao Sr. ministro Manoel Martinho.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O 1º officil, *Jão Joaquim da Silva*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Comparaceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

Foi designado dia nas appellações civeis ns. 2.008, 2.212 e 2.213.

NOTICIARIO

União Postal — Teve hontem, 1 de abril, começo de execução o accordo firmado em Washington, a 15 de junho de 1897, relativo ao serviço de vales postaes internacionais.

O accordo especial em questão é o primeiro a ser executado na Republica, após sua entrada para a União Postal, o que determinará grandes vantagens para nossas relações commerciaes com os demais países que della fazem parte.

Por enquanto ficam autorizados a permutar vales postaes internacionais as administrações do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, Distrito Federal, S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Fazem-se actualmente estudos especiaes afim de se pôr em execução, o mais brevemente possível, o Accordo de Washington, relativo ás cartas e encomendas com valor declarado, unico que falta ser executado para o Brazil se desempenhar por completo dos compromissos assumidos perante as outras nações no ultimo Congresso Postal.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Córte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Archivo Publico, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior, avulsos de todos os Ministerios, Secretaria da Policia, Casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospital Santa Izabel, Assistencia Medico-Legal, 4ª da Viagem e imigrantes da ilha das Flores.

De conformidade com a tabella em vigor, só serão effectuados os pagamentos das folhas acima citadas.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—Resultado dos exames da 3ª série medica, no dia 1 do corrente:

Anatomia e physiologia pathologicas — Aprovados: João Olavo do Canto, Juvenil da Rocha Vaz e Delphino Pinheiro de Ulhoa Cintra, simplesmente em todas; Alexandro Souto Castagnino, simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, unica que lhe faltava; Justino de Menezes Junior, plenamente em physiologia e simplesmente na outra; Adolpho Vaccani, plenamente em anatomia e physiologia pathologicas, unica que lhe faltava.

Bibliotheca e Museu de Marinha

—Durante os 23 dias uteis do mez findo, foi esta bibliotheca frequentada por 110 leitores, que consultaram 116 obras sobre: marinha, 22; bellas lettras, 16; physica, 15; chimica, 12; astronomia, 10; geographia, 8; revistas e jornaes, 33; escriptas em: francez, 28; inglez, 26; portuguez, 18; italiano, 16; hespanhol, 14, e allemão, 14.

O museu foi visitado por 810 pessoas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de 1 do corrente foi o seguinte:

Curso geral — Mecanica racional (regulamento de 1874)—Aprovados simplesmente Mario Gonzaga Pinheiro e Evaristo de Vasconcellos Almeida.

(Regulamento de 1896) — Aprovado plenamente Victor Villiot Martins. Houvere um reprovado.

Topographia — Aprovados plenamente Armindo Athayde Rangel e simplesmente Caio Guimarães.

Houvere dois reprovados.

Curso de engenharia civil — Descriptiva applicada (regulamento de 1896) — Aprovados plenamente Roberto Marinho de Azevedo e Everardo Adolpho Baekens.

Estradas — Aprovados plenamente Augusto de Brito Belford Roxo; simplesmente Zacharias de Góes Carvalho.

Economia politica — Aprovados plenamente Manoel Sylvestre Pereira Santos e Jacintho Estellita Jorge; simplesmente, José Euclides Rosas e José Cesari de Mello Filho.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de março de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DO CEARÁ, EM FORTALEZA

Latitude approximada = 3° 42' 58" S					Longitude approximada = 38° 30' 00" W. Gro					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	IDADE DO SOL		IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	1.8	KN	8	10.40	S	3	e	d	d	Tempo variavel.
	2	2.8	KN	6	3.00	ESE	3	sm	2.65	10.39	Tempo variavel.
	3	2.7	K	7	4.30	ESE	4	b	3.65	11.39	Tempo bom.
	4	1.9	..	10	1.60	ESE	4	e	4.65	12.39	Tempo bom.
	5	2.1	..	10	6.40	ESE	4	e	5.65	13.39	Tempo bom.
	6	2.4	..	10	13.00	SE	5	o	6.65	14.39	Tempo variavel. Viram-se relampagos ao S.
	7	2.0	..	10	7.20	E	4	e	7.65	15.39	Tempo variavel.
	8	2.1	KN	8	15.00	S	3	sm	8.65	16.89	Tempo variavel. Choveu pela madrugada.
	9	1.9	..	10	13.30	S	3	o	9.65	17.39	Tempo variavel. Choveu pela madrugada.
	10	2.0	C	4	—	S	3	b	10.65	18.39	Tempo variavel. Choveu pela madrugada e viram-se relampagos ao S.
Médias	2.09	—	8.3	73.80	—	3.66	—	—	—	—	Tempo bom.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro do Santo Antonio—Dia 31 de março de 1901 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m m	°	m m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	759.40	25.6	19.67	80.2	NNE	Muito bom	KC. CK. K	2
1/2 d.....	758.46	27.5	19.45	71.0	SE	Claro	K. KN	2
3 p.....	756.65	27.9	20.18	72.1	SE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	757.37	24.3	18.60	82.5	E	Claro	KC. C	1
12 n.....	757.43	24.0	18.10	81.8	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	27.5
» » á sombra.....	28.1
» minima.....	22.5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m.5
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9h.23

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759 ^m /m.20	763 ^m /m.60	757 ^m /m.00
Temperatura do ar.....	29° 0	27° 9	23° 0
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.29	19 ^m /m.59	18 ^m /m.35
Humidade relativa.....	75%/o.0	70%/o.0	88%/o.0
Direcção do vento.....	SSE	SE	NE
Estado da atmosphera.....	Bom	Incerto	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Quasi encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão	Vagas
Chuva em 24 horas.....	5 ^m /m.0	1 ^m /m.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^a M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO OD MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Quasi encob.	Sombrio	Nevoeiro	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	S	?	Chão	Variavel
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	SSE	Fraco	Tranquillo	Claro
Maceió.....	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Chão	Bom
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Limpo	Claro	Nov. tenue alto	NE	Aragem	—	Bom
Paranáguá.....	Meio encoberto	Ameaçador	—	NNE	Muito fraco	—	Mão
Florianopolis.....	Quasi encob.	Incerto	—	NE	Muito fraco	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Corôa solar	NE	Muito fraco	Vagas	Incerto
Itaquí.....	Encoberto	Vizibilidade	Chuva	S	Fresco	—	Incerto

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 28 de março de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.9	20.3	16.2	62	1.2	NW	0.5	CK. KN			
4 h. m....	757.3	19.9	15.5	89	2.6	NW	0.3	CK. KN			
7 h. m....	758.0	20.4	16.1	91	0.0	Nulla	0.8	C. CK. nev.			
10 h. m....	759.1	23.3	18.2	85	2.0	NNE	0.3	K			
1 h. t....	757.9	24.0	16.0	72	1.1	SSE	0.8	CK.			
4 h. t....	757.4	24.0	17.0	77	7.7	SSE	0.4	CK			
7 h. t....	758.4	23.0	17.3	83	6.6	SSE	0.4	C. CK			
10 h. n....	759.3	22.8	17.9	87	2.0	NE	0.5	C. CK. K.			
Médios.....	758.15	22.21	16.77	84.5	2.9	-	0.5	-	-	-	-

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25.0; minimo 7 h. manhã, 19.0. Ozono: 7 h. da manhã 1; 7 h. da noite 2.
Evaporação em 24 horas, 2.1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0^m/m. 24. Total em 24 horas, 0^m/m. 24.
Horas de insolação (heliograph) 8 h. 16.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 31 de março de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.2	22.7	17.6	86	2.7	E	0.2	C	0.0		
4 h. m....	757.9	22.6	17.9	88	2.6	E	0.5	CK.			
7 h. m....	758.5	23.1	18.3	87	0.0	-	0.6	CK.		Fraco	
10 h. m....	759.2	26.2	19.3	76	0.0	-	0.6	CK. N.			
1 h. t....	758.0	27.2	19.1	71	1.0	E	0.4	CK. K.			
4 h. t....	756.9	26.3	19.0	75	6.6	SE	0.7	CK. K.			
7 h. t....	756.8	24.9	18.2	78	4.2	E	0.2	CK.			
10 h. n....	757.3	24.1	18.0	80	0.8	E	0.5	C. CK			
Médios.....	757.97	24.64	18.42	83.1	2.2	-	0.5	-	-	-	-

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 27° 8; minimo 7 h. manhã, 22° 2. Ozono: 7 h. da manhã, 6; 7 h. da noite, 1.
Evaporação em 24 horas, 2.0.
Horas de insolação (heliograph) 7 h. 58 ou 7 h. 34 m. 48 s.

O orçamento de Nova York

—Segundo o *Scientific American*, o orçamento do Nova York para o corrente anno clova-se a 490 milhões de francos, excedendo de 40 milhões ao orçamento do anno passado.

As despesas principais são as seguintes: instrucção publica, 92 milhões; juros da divida municipal, 60 milhões; policia, 60 milhões; amortização da divida, 55 milhões.

Correio — Esta repartição expodirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com o porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos o Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itahy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Tupy*, para Ceará e Mucão, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pela *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Florianopolis, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Nota—Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

As protuberancias solares

Em um artigo sob o titulo *Sulle Grandi protuberanze solari*, publicado nas *Memorie della Società degli Spettroscopisti Italiani*, o Sr. Umberto Mazarella chega ás seguintes conclusões:

De 1888 a 1898 inclusive, observaram-se 504 protuberancias medindo no minimo 90", ou 60.000 kilometros; 235 appareceram no he-

mispherio boreal, 269 no hemispherio austral. E' entre os paralelos de +20° e de +50° de declinação boreal que se tem observado o maximo ES. Entre os paralelos de—20° e de—50° de declinação austral é que se tem notado o maximo LS.

Alturas barometricas — Segundo uma noticia publicada por M. Wœikof no *Meteorologische Zeitschrift*, o maximo barometrico observado até agora no globo foi 808^{mm}.7 (depois da redução a 0° e ao nivel do mar), a 23 de janeiro de 1900, em Barnaoul, governo de Vomsik (Siberia occidental). Altitude 170 metros.

Em 1896 notou-se 808^{mm}.4 em Irkoustk.

Em Bruxellas, a maior altura barometrica observada depois da fundação do Observatorio foi 786^{mm}.7 (depois da redução a 0° e ao nivel do mar), em 17 de janeiro de 1882.

Obituario — Sepultaram-se no dia 21 de março 28 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Diversas causas.....	25
—	28

Nacionaes.....	25
Estrangeiros.....	3
—	28

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	8
—	28

Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	14
—	28

Indigentes..... 9

— E no dia 22:

Beriberi.....	1
Febre amarolla.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	30
—	35

Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	12
—	35

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de abril de 1901 :

Em papel.....	174:496\$706
Em ouro.....	47:491\$854

221:988\$560

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1901.....	64:886\$100
Em igual periodo de 1900...	60:098\$386

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 1 de abril de 1901.....	16:324\$108
--	-------------

Alfandega do Rio de Janeiro

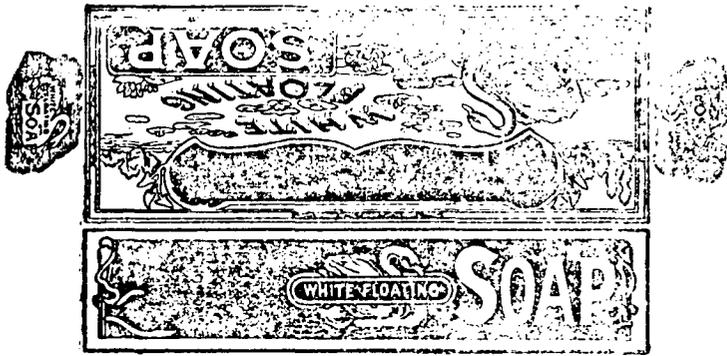
EXERCICIO DE 1901

Rendimento do mez de março de 1901

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo..	813:348\$528	2:931:884\$896	
Expediente dos generos livres.....		34:791\$110	
Idem das Capatazias.....		27:534\$340	
Armazenagem.....		96:398\$661	
Taxa de estatistica.....		6:130\$24	3:909:997\$159
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	6:000\$000		
Imposto da doca.....	3:335\$816	58\$140	9:336\$956
Adicionaes.....		3:020\$275	3:020\$275
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e Diario			
<i>Official</i>		192\$460	
Renda do Laboratorio Nacional.....		1:926\$000	
Imposto do sello.....		132\$028	
Idem sobre vencimentos.....		4:343\$523	6:594\$011
Taxas de consumo :			
Em notas :			
Sobre o sal.....		96:740\$130	
Em estampilhas :			
Sobre o sal.....	120\$000		
Sobre fumo.....	19:453\$050		
» bebidas.....	9:162\$320		
» Phosphoros.....	2:880\$000		
» calçado.....	1:633\$100		
» velas.....	153\$200		
» perfumarias....	5:538\$080		
» especialidades pharmaceuticas.....	7:726\$860		
» vinagre.....	202\$340		
» conservas.....	17:332\$300		
» chapéos.....	1:375\$700		
» bengalas.....	777\$250		
» tecidos.....	96:042\$530		
		162:306\$730	259:136\$860
Renda extraordinaria :			
Montepio dos empregados.....		2:015\$292	2:015\$292
Depositos			
Diversos.....	2:930\$250	34:765\$582	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos :			
Importação.....	21:550\$684		
Idem para a Santa Casa :			
Despacho maritimo....	7:966\$320	29:526\$004	
Idem para a Intendencia :			
Importação.....	8:290\$797		
Assistencia publica....	2:530\$141	10:829\$938	78:057\$774
Renda com applicação especial			
Para fundo de resgate :			
Multas de expediente e e por infracção do regulamento.....	8:758\$525		
Renda da typographia o do <i>Boletim da Alfandega</i>	117\$740		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	246\$590	9:122\$855	
Para fundo de garantia :			
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	203:337\$132		212:459\$987
Total.....	1.028:957\$726	3.451:717\$588	4.480:675\$314
Em ouro.....	1.028:957\$726		
Em papel.....		3.451:717\$588	
Total geral.....	4.480:675\$314		

Segunda secção, 30 de março de 1901.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.—O escripturario, Sebastião Amario Soledade.

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.008

Léver Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste: 1º em um rectangulo com um cysne nadando e as palavras *With Floating Soap*; 2º em outro rectangulo tendo igualmente um cysne nadando atravessado por uma tira com as palavras *With Floating*, seguidas da palavra *Soap*; 3º em dous cysnes tendo no corpo as palavras *With Floating Soap* e dispostos um de cada lado do 1º rectangulo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se nos envolveros contendo sabão e sabonetes da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1901.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*, (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de janeiro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.008 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 23 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.034

Arthur de Carvalho & Comp., estabelecidos com commercio de sabão, velas, oleos, etc., á rua do Rosario n. 33, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra estampada, destinada a distinguir todos os generos do seu commercio. Consiste ella de um globo em duas esferas unidas, tendo no centro as palavras *Arthur de Carvalho*, por cima do globo, está a palavra *Marca* e por baixo *Registrada*. Este emblema poderá variar de cores, dimensões e disposições, sendo usado como marca geral do estabelecimento dos supplicantes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1901.—*Arthur de Carvalho & Comp.*

Estava uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 19 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.034 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es. tampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava o carimbo da Junta.

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que, estando vago o lugar de juiz de secção do Estado das Alagoas, se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria do mesmo tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1901.—O 1º official, *João Joaquim da Silva*.

Côrte de Appellação

CAMARA CIVIL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.093, primeiros appellantes *Carmo & Comp.*, segundos appellantes *Mattos Guimarães & Comp.*, appellado José Caetano Alves de Oliveira Junior; n. 2.212, appellante a Fazenda Municipal, appellado o Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas; n. 2.213, appellante Dr. Cincinato Lopes, appellados Alberto Guedes de Siqueira The-dim e outro, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 4 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 1 de abril de 1901.—O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje, 2 de abril, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica—Chimica

(Ao meio-dia)

Olympio Hilarião da Rocha.
Frederico de Paula Cunha.
Bruno Rangel Pestana.
Arthur Coelho Barroso.
Paschoal de Moraes.
Henrique Vieira de Araujo.
Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
Antenor de Sá e Benevides.
Miguel Ribeiro da Cruz.
João das Virgens Lima.

Turma suplementar

Demosthones Americo da Silva.
Olympio Burreto.
Oséas de Castro Neves.
Zorobabel Barreira Cravo.
João Januario Ramos de Araujo.
Oswaldo Pereira da Silva.
José Benedicto Henriques.
Alberto Ribeiro.
Carlos Vaz de Mello Filho.

Alfredo Torres.

EXAME ESCRITO

(A's 11 horas)

Ricardo Diniz Gusmão.
Jorge Castrioto Pinheiro.
José Procopio Teixeira.
João Gomes Santarem.
Jayme de Verney Campello.
José Teixeira de Carvalho.
Phylemon Barbosa Cordeiro.
Marcos Baptista dos Santos.
Eduardo de Sampaio Vianna.
Candido Drummond Furtado de Mendonça.
Acleides Figueiredo.
Heitor Teixeira de Godoy.
Salomão Capper.
Arthur de França.
Agelau Domingues da Silva.
Frederico de Almeida Figueiredo.
José Procopio de Andrade Junior.
Ugulino Penteado.
Basilio Torreão Franco de Sá.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
José Pacheco Dantas.
Bolívar Bastos Ribeiro.
Alvaro Freire da Silva Braga.
Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
Jayme Schowing.
Francisco de Macedo Paes.
Octavio de Oliveira Pinto.
Bonifacio Meirelles Freire.
José Feliciano de Araujo.
Raúl Ramos da Costa.
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Oscar Alfonso Nery da Costa.
Isaias Cyro do Valle.
José Augusto Arantes.
Munuel Henrique Vieira de Oliveira.
Alberto Amaral de Souza.
Paulo Augusto de Moraes.
Euclides de Oliveira Aguiar.
José de Lima Castello Branco.
Fernando de Castella Simões.
José Bernardino de Souza Filho.
Irinou Lopes de Alcantara Bilhar.
João de Paula Moura Brito.
Fausto Gomes da Luz.

EXAMES PRATICO E ORAL

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros

(A's 11 horas)

Arthur Meyrick Jones.
Carlos Soehsblor.
George Naaman.
Cantidiano de Almeida.
Nicoláo Zampano.

EXAME PRATICO

2ª série odontologica—Prothese

(A's 11 horas)

José de Faria.
Luiz Soares Horta Barbosa.
Guilhermo Frederico de Lorena.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Nilo Gonçalves Vieira.

Turma suplementar

Antenor Pereira Reis.
Agenor Quaresma de Moura.
Sylvio Pellico Fontoura.
Alonso Morisson de Oliveira.
Hermuno Oliveira Rocha.

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Antonio Vieira Marcondes.
João Guilhermo Fischer.
Laviere Laurino.
Carlos Machado Bittencourt.
Antonio Reis.
Rodolpho Abreu Filho.
Estevam Gonçalves Castello Branco.

Raul Manso Sayão.
Leopoldo Felix de Souza.
Joaquim José da Silva.
Octavio Cavalheiro de Camargo.
De Laque Vieira Palant.
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Octavio Vieira.
Antonio de Barros Terra.
João Gomes de Amorim.
João Wilkons Bevilacqua.
Luiz Octavio de Marcos.
José Carlos de Arruda.
Adolpho Bandeira Rodrigues.
Zacheu Albino Cordeiro.
Raul Barbosa Gonçalves Teixeira.
Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Horacio Henrique Filho.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Carlos Eugenio Guimarães.
Alvaro Ribeiro de Barros.
Tancredo Lopes.
Eduardo Borges Ribeiro da Costa.
Alberto de Paula Rodrigues.
Manoel Baptista de Oliveira.
Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
José Brandon Fernandes Eiras.
José de Almeida Nunes.

Turma suplementar

Marcellino Tavares.
Francisco Alves Castilho.
José Augusto de Rezende.
Victoriano Pereira de Barros Junior.
Octaviano de Oliveira Camargo.
Samuel Libanio.
Cesar do Val Villares.
José Alves Valença.
Heitor Augusto Montandon.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Mario Couto Aguirre.
Carlos Leclerc.
José Pires Portella Junior.
Adeino da Silva Pinto.
Othon Pimental.
Francisco Bemfica de Menezes Junior.
Derio Ferreira de Aguiar.
Janos Deocleciano Ribeiro.
Luiz de Azevedo Branco.
José Cavalcanti Goyano.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Eduardo Rodrigues Alves.
Alarico Damasio.
Adolpho Herberst Pereira.
Raphael do Monte.
João Coelho de Mello Junior.
Eurico de Azevedo Villela.
Theodoro Polycarpo.
João Pinto Rebello Pestana.
Antonio Augusto Ribeiro.
Antonio Martins de Araujo Silva.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.
Carlos Bernardes de Castro Pereira.
Francisco de Freitas Mercio.

EXAME ORAL

3ª serie medica

(A's 10 1/2 horas)

Claro Cesar.
Julio Cesario de Mello.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Eurico Pereira.
Bento de Almeida Nobre.
Lycurgo Pereira.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
João Penido Bernier.

Turma suplementar

Joaquim Gonçalves de Menezes.
Bohemundo de Souza Martins Alvares Afonso.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
José Tostes de Alvarenga.
Alberto Brandão de Magalhães.
Joaquim Ribeiro de Souza.
José Jeronymo de Macedo.
Laudelino Gomes de Almeida.

EXAME ORAL

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

EXAME DE CLINICA

6ª serie medica

(A's 10 horas)

Fernando Ferreira Vaz.
José Carmo da Silva Pereira.
João Domingues Pizarro Costa.
Urbano Garcia.

Turma suplementar

Benicio Alvaro Gonçalves.
João Alves Pontual.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1901.—o secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra, elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

Euclides Braga.
José Clemente Duvivier.
Eugenio Gudim Filho.
Alvaro José Rodrigues.
Arthur José Murтинho.
Silvino José de Carvalho Rocha Filho.

Turma suplementar

João de Souza Machado.
Raul Carlos da Silva Telles.
Manoel Moreira da Costa.
Augusto Cardoso de Moura Brazil.
Adalberto de Azeredo Rodrigues.
Benjamin do Monte.

CURSO GERAL

Exercicios praticos do 1º anno

(Regulamento de 1896)

Carlos Ferreira de Araujo.
José Antonio Pereira Junior.

Topographia

(2ª chamada)

Gustavo Lyra da Silva.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Topographia

João Guilherme Hesse.
Vicente Francelino de Albuquerque.
Vicente de Paulo Cavalcanti.
Vasco de Souza.
Francisco Vasconcellos.

Turma suplementar

Henrique José de Sá.
José Moreira Bastos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Hydraulica

(Regulamento de 1874)

Eduardo Crockatt de Sá.
João Jeronymo Pacheco Pereira.
Celestino da Gama Lobo.

Jacinto Estellita Jorge.
Turma suplementar
(2ª chamada)

Justino Ferreira da Paizão.
Manoel Sylvestre Pereira Santos.
Gabriel de Azambuja Fortuna.
José Euclides Rosas.

Economia politica

Luiz Augusto de Carvalho Junior.
José Pires Rebello.
Eduardo Schimidt.
Antonio Gonçalves Gravata.

Exercicios praticos de hydraulica
(Regulamento de 1874)

Afonso de Escragnolle Taunay.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Raymundo de Berredo.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta do machinas aos Srs. Mario Fialho de Valladares, Augusto de Brito Belford Roxo, Eugenio de Souza Brandão, Oziel Bordoaux Rogo, Miguel Furtado Bacellar, José de Almeida Campos Junior, João Luiz Ferreira, Annibal da Costa Pereira e Alvaro Lessa.

Escola Polytechnica, 1 de abril de 1901.—O secretario, Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Terça-feira, 2 de abril, ás 10 horas da manhã, serão chamados para provas escriptas todos os candidatos inscriptos nos exames de admissão do 1º, 2º e 3º annos deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1901.—Paulo Tavares, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço sciente ás pessoas interessadas pelos alumnos deste internato, que desta data até o dia 13 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devem mandar buscar nesta secretaria as guias para effectuarem no Thesouro Federal o pagamento das matriculas e pensões do 1º trimestre do anno lectivo.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1901.—O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Internato do Gymnasio Nacional

Devem comparecer neste internato afim de prestarem exame de admissão, os seguintes candidatos á matricula do estabelecimento:

Primeira turma

Dia 2 do corrente, ás 11 horas

Alexandre Dias.
Antonio Marques de Souza.
Antonio Marques Pinheiro.
Antonio Sizenando Machado.
Armando Barandier.
Arnaldo Cunha de Azevedo,
Arthur Fernando de Mesquita Braga.
Carlos Saint Martin.
Casemiro de Menezes.
Dionysio do Castro Cerqueira.
Francisco de Paula Couto de Oliveira.
Godofredo Borges Ribeiro da Costa.

Segunda turma

Dia 3, ás 11 horas

Alvaro Sianes de Castro.
Antonio Arnaud.
Augusto Valentim de Mello.
Bento Teixeira de Souza.
Bernardino Candido de Carvalho.

Epitacio Pessoa Sobrinho.
Heitor Candido Correa.
Heitor Freire de Carvalho.
Heitor Villa-Lobos.
Henrique de Souza Pinto.
Ignacio Maria Teixeira.
Ismael Americo Muniz Freire.
Jayme Calheiros Cotta.
João Antonio da Cruz Filho.
Joaquim dos Santos Magalhães Neto.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. José Jayme Emilio de Miranda, na qualidade de curador dos bens de defuntos o ausentes, na 2ª pretoria em que funcionou, para allegar, no prazo de 30 dias, o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 56:9924977, em dinheiro e apolices, e mais 2) moedas de ouro, a quo se eleva o alcance verificado na apuração de suas contas, relativamente a dous espolios confiados á sua guarda, accrescido o dito alcance dos juros de 9 % da móra, que lhe serão contados, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, de conformidade com a 2ª parte do art. 195, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsável declarar o seu domicilio ou constituir procurador na sede deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de abril de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director communico aos interessados que, de accordo com as suas declarações, apresentadas na forma do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Rua Sete de Setembro:

Ns. 7 e 9, Pinheiro & Silva.
N. 29, Hess & Huber.
N. 49, D. S. Carneiro & Comp.
N. 53, J. L. Bragança.
N. 57, Ferreira Sampaio.
N. 125, Etzebio José Rodrigues.
N. 139, Manoel José Borges.
N. 185, José Vicente da Costa.
N. 18 B, Domingos José Abreu & Comp.
N. 22, Saraiva & Irmão.
N. 40, I. Rosenfeld & Comp.
N. 112, Eugenio Beauvellet.
N. 120, Pedro de Oliveira Santos.
N. 144, Paulo Luiz Pariz.

Rua da Assembléa:

N. 11, Armand Leon.
N. 17, Emile Villon.
N. 15, Antonio Maria Ventura.
N. 37, Soares Gomes & Comp.
N. 87, José de Loy.
Ns. 99 e 101, Augusto Freire & Comp.
N. 40 C, Vieira & Fonsoza.
N. 104, Manoel Vieira dos Santos Guimarães.
N. 106, J. Garcia & Comp.
Rua S. Francisco de Assis:
N. 21, Domingos de Assumpção Alves.
N. 29, J. R. Moraes & Comp.
N. 51, Teixeira, Lacerda & Comp.
N. 55, Tavares Russell & Lobato.
N. 71, Marontoto Nicolla.

N. 60 A, F. Vidal & Comp.
N. 101, Manoel Fausto Gonzales.
N. 110, João Manoel Pereira.

Rua de S. José:

N. 7, J. P. da Cunha Pinto & Companhia.
N. 57, Machado & Ribeiro.
N. 97, Hess & Huber.
N. 99, Lourenço Martins Duarte.
N. 4, Brandão Alves & Comp.
N. 6, Silva Maria & Comp.
N. 12, J. P. da Cunha Pinto & Comp.
N. 36, Correa e Avila.
N. 56, Herdeiros de João Pinheiro de Magalhães Bastos.
Ns. 78—89, M. Lana & Comp.
N. 109, José Luiz Paes de Oliveira & Comp.

Rua de Santo Antonio:

N. 3, Lima & Comp.
N. 25, Antonio Marques dos Santos.
N. 2, Manoel da Costa Azevedo.
Rua Doza de Maio:
N. 9, Elias Chan Fernandez & Perfeito Bugalho.
N. 25, Joaquim Pereira Dias de Oliveira.
N. 27, Miguel Lourenço Domingues.
N. 45, Manoel José da Cunha.
N. 47, Angelo Corbo.
N. 14, Evaristo Martins Peres.
N. 30, Joseph Boher & Comp.

Rua Senador Dantas:

N. 59, Rivera & Dominguez.
N. 10, Marie Venturien.
N. 46, Urbano Monteiro de Moraes.
N. 50, Manoel Rodrigues de Almeida.

Rua da Constituição:

N. 31, Miguel José de Oliveira.
N. 54, José Pinto da Cunha & Comp.
N. 58, Spindola & Spindola.
N. 60, Justino de Andrade.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 19, José de Almeida de Souza.
N. 41, Alfredo José Teixeira.
N. 20, Constantino de Estrella Teixeira.
N. 30, Vicente Sevinems.

Rua Luiz Gama:

N. 9, Alipio F. Cordeira de Figueiredo.
N. A 2, Leão Massoni.

Rua do Lavradio:

N. 119, Bernardo Francisco Pereira da Silva.
Ns. 10 12, Pedro Julian & Irmão.
N. 120, Pinheiro & Irmão.

Rua dos Invalidos:

N. 1 A, Maria João Salomão.
N. 7, Antonio José Salgado.
N. 15, José Vieira Salgueiro.
N. 57, Joaquim Fernandes de Souza Pinto.
N. 71, Pedro Cardoso Soares.
N. 99, Antonio Ribeiro Carneiro.
N. 20, João Fernandes Rosas.
N. 58, Francisco Petralho & Andrade Camarat.

N. 70, Seigs & Eiras.
N. 122, Frederico Giovanni & Filhos.

Rua da Relação:

N. 1 C, José Valentim do Rocha.
N. 1 B, José Martins de Almeida.

Rua dos Arcos:

N. 21, Augusto Luiz de Carvalho.
N. 6 A, Gonçalves Estanislão.
N. 10 A, Vicente Quittier.
N. 14, Jayme Augusto de Moraes.
N. 52, Serafim Joaquim da Silva.
N. 52, José do Amarel.
N. 56, Thereza da Silva Fontes.
N. 78, Antonio A. Pereira Rangel.

Recebedoria, 1 de abril de 1901.—O encarregado do lançamento, *Hermano Eugenio Tavares.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6.—Sem marca: 1 mala de mão sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 1 de agosto de 1900.

CMB: 1 sacco sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregado na mesma data.

Wilson Sons & Comp.: 2 caixas, sem numero, vindas de Valparaiso no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1900, consignadas aos mesmos.

Wenceslau de Oliveira Bello: 1 dita, n. 996, dá mesma procedencia, vapor e descarga, consignada aos mesmos.

AF de N: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Angelo Dufour: 1 fardo sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor inglez *Nilo*, descarregado na mesma data, consignado ao mesmo.

MJC: 2 caixas ns. 42 e 51, vindas de Valparaiso no vapor hespanhol *S. Agustin*, descarregadas em 21 de agosto de 1900.

Wilson, Sons & Comp.: 1 lata sem numero vinda de Cardiff no vapor inglez *Woodbridge*, descarregada em 24 de agosto de 1900, consignada aos mesmos.

Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Lusitania*, descarregada em 18 de agosto de 1900.

LVP: 1 amarrado de cadeira sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Bretagne*, descarregado em 21 de agosto de 1900.

VB: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia vapor e descarga.

PA: 1 cadeira sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 25 de agosto de 1900.

Paulo Souza Queiroz 1 cadeira sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

A. Neves: 2 caixas sem numero, vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 29 de agosto de 1900.

Trapiche da Ordem—VJC: 2 meias quartolas de vinho, vindas de Marselha, no vapor francez *Bretagne*, descarregadas em 22 de agosto de 1900, consignadas a Viggiano Irmão & Comp.

Armazem n. 9—LL—R: 1 caixa n. 1, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 2 de agosto de 1900, consignada a Laureys & Comp.

DMCC: 3 caixas ns. 982 84, vindas de Genova, no vapor italiano *Assidaiti*, descarregadas em 9 de agosto de 1900, consignadas á Ordem.

PJM: 1 caixa, vinda do Havre, no vapor portuguez *Malange*, descarregada em 14 de agosto de 1900.

LAC: 5 caixas ns. 2.193/197, vindas de Luth, no vapor inglez *Lindo*, descarregadas em 13 de agosto de 1900, consignadas a Leitão Amorim & Comp.

Ferreira: 3 barricas ns. 601 a 603, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 16 de agosto de 1900, consignadas á Ordem.

BC: 10 toneis, mesma procedencia e vapor, descarregados em 14 de agosto de 1900, consignados á Ordem.

Antonio Lopes da Costa: 1 caixa, vinda de Antuerpia, no vapor portuguez *Alvares Ca-*

bral, descarregada em 21 de dezembro de 1899, consignada a mesma.

AABC: 1 barrica n. 7.642, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Tuchman*, descarregada em 13 de janeiro de 1900, consignada a A. Alves Barbosa & Comp.

HSC—A: 1 caixa n. 7, mesma procedência e vapor, descarregada em 10 de janeiro de 1900, consignada a H. Stoltz & Comp.

CPC: 1 caixa n. 6.589, da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Costa Pereira & Comp.

AJM: 2 barricas ns. 773 e 753, da mesma procedência e vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1900, consignada a Antonio José Meira.

Armazem n. 11 — EMC: 1 caixa n. 18, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de setembro de 1900, consignada ao Barão da Estrella.

Armazem n. 12 — GCC—K: 1 caixa n. 210, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 6 de agosto de 1900, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

JSB: 8 ditas ns. 3 10, da mesma procedência e vapor, descarregadas em 8 de agosto de 1900, consignadas a Ferreira Serpa & Comp.

JAP: 1 dita sem numero, da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a J. Martins Pereira.

Z—JMC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem, consignadas a Julio Moraes & Comp.

GCC—K: 1 dita n. 213, da mesma procedência e vapor e descarregada em 9 de agosto de 1900, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Z—JGM: 3 ditas ns. 1, 3, da mesma procedência, vapor e descarga, consignadas a Julio Moraes & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1901.—O ajudante do inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 173.

Armazem n. 11—AT: 2 caixas ns. 1.979 e 1.982, reprogadas.

AC: 1 dita n. 99, idem.

X: 2 ditas ns. 2.603 e 2.622, idem.

Idem: 1 fardo n. 2.619, róto.

PF: 2 caixas ns. 4.622 e 4.694, reprogadas.

JA: 1 dita n. 221, idem.

JGM: 1 dita n. 1, idem.

MMR: 2 ditas ns. 1.959 e 1.953, idem.

PHC: 1 dita n. 24, idem.

VJP: 2 ditas ns. 1.999 e 1.997, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.009 e 1.993, idem.

Idem: 1 dita n. 1.993, idem.

X: 10 ditas sem numero, idem.

BS: 1 dita n. 15, avariada.

Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 172.

Despacho sobre agua—NZC: 4 caixas sem numero, reprogadas.

VDC: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 16 — Indiana: 1 dita n. 727,

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

LABC: 3 ditas idem, idem.

MSC: 3 ditas idem, idem.

Vapor Ingles *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 174.

Armazem n. 8—JP—P: 1 fardo n. 18, avariado.

LIC: caixas ns. 324 e 326, idem.

M—G: 2 ditas ns. 4.420 e 4.114, idem.

MC: 3 ditas 318/19 e 321, idem.

MWC: 1 dita n. 579, idem.

MFC: 2 ditas 2.497/98, idem.

MGC: 2 ditas ns. 1.912/13, idem.

H—BC: 2 ditas ns. 714 e 715, idem.

H: 1 dita n. 1.290 e 1.291, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.289 e 1.193, idem.

AC: 1 dita n. 3.495/99, idem.

AS: 1 dita n. 140, idem.

H—A—N: 1 fardo n. 79, idem.

DFE: 1 caixa n. 1.252, idem.

EmC: 1 dita n. 2.799, idem.

Idem: 1 dita n. 2.711, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havra, entrado em janeiro de 1901.—Manifesto n. 27.

Armazem n. 10—FFF: 1 fardo n. 246, molhado.

Idem: 1 dito n. 269, idem.

Vapor alemão *S. Paula*, procedente de Hamburgo, entrado em março de 1901.—Manifesto n. 115.

Armazem n. 10—SC—LG: 1 fardo n. 7.489, molhado.

Idem: 1 dito n. 7.491, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 174.

Armazem n. 8—EA—C: 8 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 fardos idem, idem.

Idem: 4 caixas idem, idem.

Armazem n. 8—FSC: 1 caixa n. 169, avariada.

SM—K: 2 ditas ns. 1.276/77, idem.

Idem—RW: 2 ditas ns. 4.114/15, idem.

SGC: 1 dita n. 8.795, idem.

J—GG—L: 2 ditas ns. 812 e 817, idem.

Idem: 2 ditas ns. 814 e 826, idem.

VRC—E: 1 dita n. 810, idem.

PC—M: 2 ditas ns. 5.079 e 5.081, idem.

PH: 1 dita n. 3.594, idem.

PC—M: 1 dita n. 5.982, idem.

R: 2 ditas ns. 602/3, idem.

RGB: 1 dita n. 1.469, idem.

SM—RW: 2 ditas ns. 4.119 e 4.110, idem.

SA: 1 dita n. 1.313, idem.

SP: 1 dita n. 4, idem.

SC—R: 1 dita n. 4.702, idem.

Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em março corrente.—Manifesto n. 172.

Armazem n. 16 — APA: 1 caixa n. 18, vasanda.

Vapor inglez *Glennmorem*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de março de 1901.—Manifesto n. 157.

Trapicho Carvalhaes — FM: 1 barril numero 6.883, com falta.

APA: 2 caixas ns. 20.298/99, idem.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Armazem n. 15—WBC: 1 caixa n. 2.491, reprogada.

AJC—Rl dita n. 12, idem.

AP: 1 dita n. 6.704, avariada.

AC—394: 1 dita n. 7.631, reprogada.

RBC: 2 ditas ns. 176/180/6 idem.

Armazem n. 15—CPC: 1 caixa n. 5.478, reprogada.

DG: 1 dita n. 1.423, idem.

Drogaria Mattos: 1 caixa n. 850, avariada.

FA: 1 fardo n. 4, idem.

Idem: 1 dito n. 3, róto.

FSC: 1 caixa n. 8.607, reprogada.

Idem: 1 dita n. 8.608, idem.

Idem: 1 dita n. 8.605, avariada e reprogada.

GM: 1 dita n. 291, reprogada.

HSC: 1 dita n. 112, idem.

HC—B: 1 dita n. 545, idem.

JVC: 1 fardo n. 817, avariado.

Idem: 1 dito n. 808, idem.

JSC—HS: 1 caixa n. 7.878, avariada e reprogada.

Idem: 1 dita n. 8.362, idem.

LA: 1 dita n. 10, reprogada.

LSC: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas e reprogadas.

MC: 1 dita n. 756, reprogada.

WMC: 1 dita n. 132, idem.

Idem: 1 dita n. 249, idem.

MDBC: 1 dita n. 3.447, idem.

RAM—367: 1 dita n. 7.411, idem.

SGC: 1 dita n. 1.540, idem.

Idem: 1 dita n. 1.554, idem.

30—K: 1 dita n. 640, avariada e reprogada.

TJC—R: 1 dita n. 189, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Marselha, entrado em 12 de março de 1901.—Manifesto n. 176.

Armazem n. 11—LEB: 10 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

LEB: 21 ditas idem, idem.

AAC: 10 ditas idem, vasando, idem.

Despacho sobre agua—Indo: 2 ditas idem, idem.

HMC: 1 dita idem, idem.

F y A: 1 dita idem, idem.

Vapor belga *Herolius*, procedente de Nova York, entrado em 29 de fevereiro de 1901.—Manifesto n. 129.

Armazem n. 1—A—M—M: 20 caixas sem numero, molhadas.

Vapor allemão *Handel*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de março de 1901.—Manifesto n. 152.

Armazem n. 1—D—P—C: 1 caixa n. 596, idem: 1 dita n. 599, molhada.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.918, idem.

RBC: 1 dita n. 2.378, idem.

SC—LC: 1 dita n. 2.482, idem.

QMB: 1 dita n. 66, idem.

RI: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Horror*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de março de 1901.—Manifesto n. 114.

Armazem n. 1 — HHS: 2 barricas ns. 2.444/45, molhadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.48/49, idem.

Idem: 1 dita n. 2.449, idem.

Idem: 2 ditas ds. 2.376/7, idem.

Idem: 1 dita n. 2.442, idem.

Idem: 1 dita n. 2.370, idem.

Idem: 1 dita n. 2.375, idem.

CF—C: 3 ditas ns. 7.213/15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.210/12, idem.

Brazil: 1 dita n. 1.431, idem.

M—G: 1 caixa n. 2.464, idem.

Idem: 1 dita n. 4.246, idem.

Armazem n. 1—183: 2 barricas ns. 31 e 32, molhadas.

C—T: 1 caixa n. 1.039, idem.

PC—Z: 1 dita n. 2.016, idem.

Idem: 1 dita n. 2.025, idem.

Idem: 1 dita n. 2.026, idem.

SGI: 1 dita n. 101, idem.

ALFC: 1 dita n. 18, idem.

Vapor inglez *Florman*, procedente de Marselha, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 171.

Armazem n. 1—Brazil: 3 barricas numeros 1.565/67, molhadas.

HHS: 5 ditas ns. 2.451/55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.458/59, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de novembro de 1900.—Manifesto n. 679.

Armazem n. 1—V. Flocker: 1 caixa sem numero, molhada.

Vapor inglez *Bellucia*, procedente de Londres, entrado em 12 de fevereiro de 1901.—Manifesto n. 95.

Armazem n. 1—JLFC: 3 caixas ns. 137/39, molhadas.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 29 agosto de 1900.—Manifesto n. 553.

Armazem n. 1—SAC: 3 caixas ns. 8/10, molhadas.

Vapor inglez *Luzitania*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1900.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 1—A—V—F: 1 barrica n. 749, molhada.

Idem: 1 dita n. 740, idem.

Vapor inglês *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1900.—Manifesto n. 820.

Armazem n. 1—CFB: 1 caixa n. 152, molhada.

Ferreira: 20 ditas sem numero, idem.

Vapor inglês *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de março de 1901.—Manifesto n. 164.

Armazem n. 8—OPC: 2 caixas ns. 9.129 e 9.150, molhadas.

ESC: 2 ditas ns. 1.926 e 547, idem.

EAC: 1 dita n. 1.194, idem.

CM—C: 1 dita n. 8.317, idem.

Vapor inglês *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 272.

Armazem n. 8—OPC: 2 caixas ns. 4.764 e 4.781, molhadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.792 e 4.785, idem.

H: 1 dita n. 1.260, idem.

42: 1 dita n. 8.159, idem.

Idem: 1 dita n. 3.132, idem.

FSC: 2 ditas ns. 3.940 e 9.101, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.952 e 557, idem.

AJGC: 1 dita n. 2.347, idem.

M—G: 1 dita n. 4.390, idem.

Idem: 1 dita n. 4.413, idem.

Idem: 1 dita n. 4.381, idem.

Idem: 1 dita n. 4.409, idem.

Idem: 1 dita n. 4.384, idem.

B: 1 dita n. 6.385, idem.

SM—R—W: 2 ditas ns. 4.132 e 4.135, idem.

M—&—C—C: 1 dita n. 1.360, idem.

CC: 1 dita n. 1.362, idem.

MWC: 1 dita n. 7.885, idem.

PC—M: 1 dita n. 5.090, idem.

Vapor alemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 273.

Armazem n. 14—CSC—K: 1 caixa n. 2.457, repregada.

FF: 1 dita n. 4.693, idem.

MMR: 1 dita n. 1.960, idem.

VJP: 1 dita n. 2.001, idem.

X: 1 dita n. 2.373, idem.

Idem: 1 dita n. 2.374, idem.

DCC: 1 dita n. 2.273, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 28

Vapor alemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 173.

Trapiche Federal—SAC: 3 saccos sem numero, com falta.

AJ: 1 caixa n. 6.788, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

FIC: 4 ditas ns. 105, idem.

C: 2 ditas sem numero, idem.

Idem—J: 2 ditas idem, idem.

Avenier: 8 ditas idem, idem.

Inde—C: 12 garrações, quebrados.

Idem—L: 1 dito idem, idem.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Trapiche Federal—CS: 2 caixas sem numero, quebradas.

MSC: 2 ditas idem, idem.

CSC: 1 dita idem, idem.

MRM—R: 6 garrações idem, idem.

Japonez: 4 ditos idem, idem.

CAC: 7 caixas idem, idem.

JJGC—ERM: 13 ditas idem, idem.

Idem—ML: 4 ditas idem, idem.

SOC: 1 dita idem, idem.

SAC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor alemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 15.

Armazem n. 9—JCC: 1 caixa n. 748, molhada.

Idem: 1 dita n. 750, idem.

Vapor alemão *Parthia*, procedente de Antuerpia, entrado em 21 de novembro de 1900.—Manifesto n. 17.

Armazem n. 1—SC: 1 caixa n. 50, molhada.

Vapor alemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 173.

Armazem n. 14—OSC—K: 1 caixa n. 2.457, repregada.

FF: 1 dita n. 5.693, idem.

MMR: 1 dita n. 1.960, idem.

VJH: 1 dita n. 2.001, idem.

X: 1 dita n. 2.373, idem.

Idem: 1 dita n. 2.368, idem.

Idem: 1 dita n. 2.374, idem.

DCC: 1 dita n. 2.273, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Marselha, entrado em 19 de março de 1901.—Manifesto n. 176.

Armazem n. 4—LEB: 14 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 20 ditas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglês *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 174.

Armazem n. 8—J—R—C—C: 1 caixa n. 245, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 10, idem idem.

FBC—F: 1 dita n. 168, idem idem.

E—R—O: 1 dita n. 1.305, idem idem.

MG: 1 dita n. 5.417, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 1.521 e 1.526, idem idem.

DEF: 1 dita n. 1.255, idem idem.

C—C: 1 dita n. 197, idem idem.

LF: 1 caixa n. 14, idem idem.

EAC: 2 ditas ns. 5.617 e 5.595, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.607, idem idem.

OPC: 1 dita n. 4.805, idem idem.

SM—B—W: 1 dita n. 4.104, idem.

EMC: 1 dita n. 2.710, idem.

JSC: 1 fardo n. 1.926, roto e avariado.

Vapor alemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 173.

Armazem n. 14—BBC: 1 caixa n. 167, repregada.

CGC: 1 caixa n. 6.603, idem.

ESC: 1 dita n. 4.602, idem.

FAS: 1 dita n. 4, idem.

O—100—B: 1 dita n. 4.523, idem.

TJ—22—WW: 1 dita n. 121, idem.

RJ: 1 dita n. 1.752, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.750 e 1.751, idem.

SC—C: 2 ditas ns. 248 e 249 repregadas e avariadas.

L—65—P: 1 dita n. 6.619, idem.

417: 2 ditas ns. 148 e 149, idem.

W: 2 ditas ns. 6.476 e 6.473, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.649 e 6.607, idem.

ZRC: 3 ditas sem numero, idem.

ATC: 1 dita idem, idem.

BBC: 3 ditas ns. 28 a 30, idem.

BH: 1 dita n. 8.877, idem.

ESC: 1 dita n. 541, idem.

Idem: 1 dita n. 4.601, idem.

HH: 2 caixas ns. 1.076, 1.077, repregadas.

JCC: 2 ditas ns. 7.582, 7.585, idem.

JBS: 1 engradado n. 7.359, idem.

JMPC: 1 dito n. 112, idem.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Armazem n. 15—VC—21—WW: 1 caixa n. 10.130—H, repregada.

WBC: 2 ditas ns. 2.496, 2.490, idem.

Japoneza: 1 dita n. 27, idem.

APSC: 1 fardo n. 2.020, avariado.

BBC: 1 caixa n. 180/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 180/5, idem.

CH: 1 dita n. 3.641, idem.

CG: 1 dita n. 111/2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 111/1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem idem.

CC: 1 dita n. 4, idem.

CS—K: 1 dita n. 2.441 idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.445, idem idem.

C: 1 sacco n. 2.001, roto.

DG: 1 dita n. 3.477, repregada.

EMC: 2 ditas ns. 3.102 e 3.103, idem.

Idem: 1 dita n. 3.104, idem.

ESC: 1 dita ns. 8.603 e 8.111, idem.

Idem: 1 dita n. 8.604, idem.

FTAM—WE: 1 dita n. 61, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

HMC: 1 dita n. 584, idem.

Idem: 1 dita n. 586, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 30

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Armazem n. 15—HSC: 1 caixa n. 4.030, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.673, idem.

JSC—HS: 1 dita n. 7.877, idem.

Idem: 1 dita n. 7.879, avariada.

J—MC: 1 dita n. 3.907, repregada.

JRPC: 1 dita n. 125, idem.

JSC: 1 dita n. 7.880, idem.

LMP: 1 dita n. 910, avariada.

MRB: 1 dita n. 6, repregada.

M: 1 dita n. 3.032, idem.

RAN—367: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

SGC: 1 dita n. 1.553, avariada.

SCC: 1 fardo n. 619, repregado.

Idem: 1 dito n. 616, avariado.

Idem: 1 caixa n. 614, idem.

TCFC—390: 1 dita n. 7.605, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.603, idem.

Idem: 1 dita n. 7.607, idem.

30—K: 1 dita n. 54, idem.

Vapor alemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1900.—Manifesto n. 707.

Armazem n. 12—CLS: 1 caixa n. 480, vasando.

Vapor inglês *Aysgarth*, procedente de Nova Castle, entrado em 26 de março de 1901.—Manifesto n. 191.

Armazem n. 3—Fry Miers & Comp.: 13 latas sem numero, vasando.

Vapor inglês *Flaxman*, procedente de Marselha, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 171.

Armazem n. 1—TR: 1 volume n. 8, repregado.

Vapor alemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de março de 1901.—Manifesto n. 190.

Trapiche Ypiranga: CB—100—IJ: 30 fardos sem numero, quebrados.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 90 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, idem.

Ribeiro: 6 caixas sem numero, idem.

G—W—C: 1 barrica n. 58, com falta.

Vapor argentino *Vilna*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 22 de março de 1901.—Manifesto n. 182.

Trapiche Rio de Janeiro—GAC: 15 meio saccos sem numero, com falta.

Idem: 30 meios saccos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, avariados.

Rivadavia: 9 ditos idem, com falta.

Idem: 12 ditos idem, avariados.

Vapor inglês *Aysgarth* procedente de Nova Castle, entrado em 26 de março de 1901.—Manifesto n. 198.

Trapiche Dias da Cruz—SAC: 3 saccos sem numero, com falta.

Vapor hespanhol *S. Ignacio de Loyola*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de março de 1901.—Manifesto n. 198.

Trapiche Freitas—RVC: 30 saccos sem numero, com falta.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de março de 1901.—Manifesto n. 102.

Trapiche Carvalhaes — GI: 7 caixas sem numero, avariadas.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de março de 1901.—Manifesto n. 145.

Trapiche Carvalhaes—EFOM: 1 caixa n. 75, avariada.

Idem: 1 dita n. 76, idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

Trapiche Carvalhaes—CFB: 6 caixas numeradas 1/6, avariadas.

Vapor allemão *Ragusa*, procedente de Nova York, entrado em 28 de março de 1901.—Manifesto n. 170.

Trapiche Carvalhaes—QDC—P: 50 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 30 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 30 ditas idem, vasando.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Trapiche Carvalhaes—Drogaria Mattos: 1 caixa n. 857, avariada.

Vapor inglez *Aysgarth*, procedente de Londres, entrado em 28 de março de 1901.—Manifesto n. 191.

Trapiche Carvalhaes—Honorio Bicullo—Rio—MV—E. F. C. Brazil: 4 caixas numeradas 6.616/19, avariadas.

Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1901.—Manifesto n. 173.

Armazem n. 14—JLA: 1 caixa n. 116, repregada.

LOS: 2 ditas n. 953 e 950, idem.

Idem: 1 dita n. 952, idem.

LL: 1 dita sem numero, idem.

MPOC: 1 dita idem, avariada.

MC: 1 barrica n. 4.925, repregada.

Idem: 1 caixa n. 5.070, idem.

C — 100 — B: 2 ditas n. 4.527 e 4.524, idem.

RJ: 2 ditas ns. 1.637 e 1748, idem.

RBC: 1 dita n. 167, idem.

Vapor austriaco *Deak*, procedente de Genova, entrado em 23 de março de 1901.—Manifesto n. 184.

Armazem n. 9—Indiana: 2 caixas sem numero, repregadas.

Japoneza: 6 ditas idem, idem.

MPLC: 6 ditas idem, idem.

FA—12: 12 ditas idem, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 9—CPC: 10 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de março de 1901.—Manifesto n. 178.

Armazem n. 15—MR: 1 caixa n. 3.599, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.519, idem.

MMC: 1 dita n. 6.641, idem.

MC: 1 engradado n. 3.198, roto.

PC—LR: 1 caixa n. 10.302, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.303, idem.

Idem: 1 dita n. 9.999, idem.

Idem: 1 dita n. 10.305, idem.

Idem: 1 dita n. 10.243, idem.

Idem: 1 dita n. 10.304, idem.

AJC: 1 dita n. 8, idem.

BCC: 1 dita n. 9.016, idem.

FSC—R: 2 ditas ns. 8.636 e 8.638, idem.

EBC: 1 dita n. 2.004, idem.

JVC: 1 dita n. 8.328, idem.

Idem: 1 dita n. 8.324, idem.

JRSC: 1 dita n. 6.630, idem.

MRC: 1 dita n. 3.508, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — DIRECTORIA DE PHAROES

Aviso aos navegantes

N. 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inauguração do pharol de Castelhanos—Ilha Grande

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima avisa-se aos navegantes que, no dia 6 do corrente, será inaugurado o pharol de *Castelhanos*, o qual se acha collocado na ponta E da Ilha Grande, denominada tambem de *Castelhanos*.

Seu aparelho de luz é d'optico de torceira ordem, grande modelo e exhibirá luz branca fixa variada por *lampejos duplos* de 3) em 30 segundos, visivel a 25 milhas, com tempo claro.

O plano focal eleva-se 16^m.30 acima do solo e 106 metros acima do nivel médio das marés.

O aparelho e respectiva lanterna estão montados sobre torre de alvenaria de forma quadrangular, pintada de branco, bem como as casas dos pharoleiros que lhe ficam junto.

A luz deste pharol illumina 238° do horizonte, estendendo-se d'rumo verdadeiro 31°NW pelo norte, oriente e sul até 27°SW verdadeiro.

Posição geographica

Lat. = 23° 09' 42" S.
Long. = 44° 05' 25" W. Grw.

Directorio de Pharos, 1 de abril de 1901.—No impellimento do director, o ajudante *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata graduado.

Contadoria da Marinha

Os negociantes *Gonçalves Castro & Comp.*, *Franklin Alvares*, *Placido Teixeira & Comp.*, *Moreira & Filhos*, *viuva Trent & Comp.*, *Julio Miguel de Freitas & Comp.*, *A. Ferreira Neves & Comp.*, *A. Guimarães & Comp.*, *Hime & Comp.* são convidados a comparecer nesta repartição para assignar os contractos para fornecimento dos artigos relativos ao grupo n. 32—*Massame etc.*, no corrente anno, incorrendo na multa de 5%, prevista no regulamento vigente, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias, conta los da data deste.

Contadoria da Marinha, 31 de março de 1901.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza*.

Escola Naval

Não tendo comparecido a esta escola o aspirante á guarda-marinha *Cesar Augusto Machado da Fonseca*, que terminou a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se achava, determino que o mesmo aspirante se apresente com urgencia, sob pena de, na forma do § 1º do art. 117 do Código Penal da Armada, ser considerado desertor.

Escola Naval, 2 de abril de 1901.—*João Antonio Soares Dutra*, capitão de fragata, commandante.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. *Domingos Joaquim da Silva & Comp.*, e *Moss Irmãos & Comp.* são convidados a comparecer na 1ª seção desta repartição a fim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos na sessão da commissão de compras realizada em 21 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5% si deixarem de o fazer até o dia 2 de abril proximo vinduro.

Primeira seção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de março de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino.

Estrada de Ferro Central Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, ETC.

Do ordem da directoria, faço publico quo, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, se receberão propostas para o fornecimento de:

Typo c

60.000 metros lineares de trilhos de aço;
11.250 talas de junção;
22.500 parafusos de ligação com arruelas *Gröwez*;
150.000 tirafonds;
75.000 chapas de apoio.

Typo B

120.000 talas de junção, cantoneiras;
80.000 parafusos de ligação, typo novo;
100.000 grampos.

Typo b

20.000 talas de junção;
40.000 parafusos de ligação;
100.000 grampos.
Quantidades estas augmentadas ás do edital de 5 de fevereiro ultimo.
A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega do material dentro do exercicio actual, e os preços por unidades.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes para serem examinados.

Os concorrentes devem apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2.000\$, previamente fuit na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente accerto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de março de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Augusto Costa, para se reunirem no dia 10 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. *Ataulfo Napoleo do Paiva*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da fallencia do *Augusto Costa* mo foi dirigida a petição

do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, juiz da Camara Commercial— Dizem Amaral Guimarães & Comp. o Trajano Brandão, syndicos da massa fallida de Augusto Costa, que, tendo procedido á arrecadação dos bens da mesma, com assistencia do curador, assim como se tendo feito o exame com peritos, tudo rubricado pelo mesmo curador, requerem a V. Ex. se digne mandar juntar aos respectivos autos os documentos inclusos e em tempo passar-se editaes de convocação de credores. Pedem a V. Ex. deferimento.—E. E. P. J. Rio de Janeiro, 23 de março de 1901.—*Anshert Guarany, advogado.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Em termos. Rio, 23 de março de 1901.—*Ataulfo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Augusto Costa, para se reunirem no dia 10 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, com funcões consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que apresente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de março de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva.*

Com o prazo de 30 dias de citação para, em 24 horas depois de findo o prazo, pagarem 41:127\$086, passada a requerimento de José Maria Alves da Silva contra D. Theresa Christina de Salles Souto e seus filhos Nair, Mario e Annibal, viuva e herdeiros do finado Manoel José Alves Souto, e ao tutor dos menores, sob pena de penhora, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que por parte de José Maria Alves da Silva me foi apresentada a petição do teor e fórma seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—José Maria Alves da Silva, tendo obtido sentença favoravel contra D. Theresa Christina de Salles Souto e seus filhos Mario Souto, Nair e Annibal Souto, como meeira (a 1ª supplicada) e herdeiros (os outros supplicados) do finado Manoel José Alves Souto, pretendo promover os termos da execução da sentença que condemnou os supplicados ao pagamento do pedido que lhes fez o supplicante por acção ordinaria, confirmada os autos que desceram ao tribunal superior e já se acham no cartorio do escrivão respectivo deste juizo. Para o que requer que, junta esá aos ditos autos, se

faça a conta do principal e juros e custas, afim de ser expedido mandado de penhora, si nas 24 horas da citação não for feito o pagamento devido pelos supplicados. Como estes não se achem nesta cidade, mas fóra desta e logar incerto, requer o supplicante que, justificadas as premissas logaes, sejam editalmente citados os supplicados para, no prazo de 24 horas, pagarem a dita importancia, sob pena de proceder-se á penhora. Em assim ser deferido. E. R. M. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1900.—O advogado, Dr. José da Silva Costa. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada. Em cuja petição foi exarado o despacho seguinte: Sim. Rio 2 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira.*—Para o dia 7 do corrente, ás 2 horas. Rio, 2 de janeiro de 1901.—*Thomé Figueira.*—Tendo o supplicante justificado o allegado em sua petição supra com duas testemunhas contestes, subiram os autos á conclusão e neles foi exarado o seguinte despacho: Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação para os devidos efeitos; passem-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 21 de janeiro de 1901.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 30 dias e pelo qual são citados D. Theresa Christina de Salles Souto e seus filhos Mario Souto, Nair e Annibal Souto, viuva meeira e herdeiros do finado Manoel José Alves Souto para, dentro de 24 horas, depois de findo o prazo, pagarem a José Maria Alves da Silva a quantia de 41:127\$086, do principal, juros e custas contados nos autos de acção ordinaria que o supplicante move aos supplicados, sob pena de, não pagando a referida quantia dentro do mencionado prazo, que correrá em cartorio do escrivão que este subscreve, não der bens a penhora e nem apresentar bilhete de deposito da mesma importancia, proceder-se á penhora em bens pertencentes aos supplicados, para pagamento da mesma importancia, juros e custas que acerescerem até final execução, sendo intimado o tutor dos menores para sciencia. Sciencificando-os que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chogue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente e mais outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de abril de 1901. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Manoel Pereira, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 178 A, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata apresentada pelo mesmo

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Pereira foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Manoel Pereira, estabelecido á rua dos Laranjeiras n. 178 A, com sua firma devidamente registrada, documento n. 1 não tendo titulo de obrigação protestado, documento n. 2 e juntado a esta a relação e balanco geral, documento n. 3, requer a V. Ex. que se digne designar juiz para o fim de ser homologada a concordata que obteve de seus credores, assignada por

mais tres quartas partes da totalidade do passivo, documento n. 4, procedendo para isso nos termos de direito. Nestes termos, pede deferimento.—Rio, 30 de março de 1901. *Anacleto José dos Santos, advogado.* (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Ataulfo. Rio, 30 de março de 1901.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Proceda-se em fórma legal. Rio, 30 de março de 1901.—*Ataulfo.* Distribuição: D. a Penna, em 30 de março de 1901.—O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores de Manoel Pereira para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata apresentada pelo mesmo. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de abril de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias aos credores da massa fallida de Bernardino Carneiro Barbosa, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação de seus creditos, apresentada pelos syndicos e abaixo transcripta

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos e comissão fiscal da fallencia de Bernardino Carneiro Barbosa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva. Os syndicos e comissão fiscal da massa fallida de Bernardino Carneiro Barbosa vcom apresentar a V. Ex. a classificação dos creditos para por ella ser feito o pagamento dos credores e requerem que se publiquem editaes para reclamações que possam apparecer E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de março de 1901.—*João Braz da Cunha.*—*Alves Irmão & Comp.*—*Vilhena & Pereira.*—*Vaz Saleiro.*—*Amorim & Comp.*—*Silvares Marques & Costa.* (Estava sellado.) Despacho:—J. Em termos. Rio, 29 de março de 1901.—*Ataulfo.*—Classificação dos creditos da massa fallida de Bernardino Carneiro Barbosa.

Nomes

Credores privilegiados:

Alfredo Alves de Lima:	152\$660
Por ordenados.....	
José Cabatcho Lapidó:	
Por ordenados.....	57\$580

210\$240

Credores chirographarios:

João Braz da Cunha.	20:000\$00
Alves Irmão & C..	4:326\$420
Manoel José Gomes Junior.....	1:730\$400
Silvares Marques & Costa.....	1:450\$480
Vilhena & Pereira.	1:501\$340
Mourão & Comp...	298\$090
Vaz, Saleiro, Amorim & Comp.....	250\$000
Gomes Leite & C...	230\$000

Miguel Teixeira Lopes & Comp.....	116\$200
Ferreira Braga & Comp.....	80\$300
Martins Lage & Comp.....	79\$300
	30:081\$140

Rio do Janeiro, 29 de março de 1901.—
João Braz da Cunha.— *Alves Irmão & Comp.*
 — *Vilhena & Pereira.*— *Vaz Sallieiro, Amorim & Comp.*— *Silvares Marques & Costa.* (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Bernardino Carneiro Barbosa, para dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio, na fórmula art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação de seus créditos supra transcripta. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscreevi.— *Ataulfo Napoles de Paiva.*

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante João da Costa Barreiros

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Lima, Maia & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante João da Costa Barreiros, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de dezembro do anno proximo passado. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados nos logares do costume, na fórmula da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de março de 1901. E eu, Antonio Lopes Domingos, escrevi, o subscreevi.— *Bellarmino da Gama e Souza.*

Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Antonio Bastos, com o prazo de 20 dias, na fórmula abaixo

O Dr. João Baptista da Cunha, juiz subpretor, em exercicio, da 14ª pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que pelo mesmo fica citado o réo Antonio Bastos, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para para depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer à primeira audiência deste juizo e as que se seguirem para ver-se processar, e, afinal encerrado o summario, ver-se julgar pela Junta Correccional, sob pena de revalida. Outrossim, faço saber que as audiências tem lugar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes as quartas-feiras, ao meio-dia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente, que se afixa no lugar do costume e publicado pela imprensa, para constar. Dado e passado nesta 1ª pretoria, Juiz, 29 de março de 1901. Eu, Emydio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino Alves da Fonseca, o subscreevi.— *João Baptista da Cunha.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
> Pariz.....	\$ 97	\$ 802
> Hamburgo.....	\$ 986	\$ 970
> Italia.....	—	\$ 744
> Portugal.....	—	327
> Nova York....	—	4\$127
Soberanos.....	20\$300	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$300	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	660\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	660\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela....	700\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %/....	765\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	745\$000
Ditas idem idem de 18-5, nom..	755\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	883\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	886\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	120\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	56\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	80\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	10\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	11\$750
Dita S. Christovão.....	100\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	115\$000

Debentures

Debs. Empresa Viação do Brazil	10\$000
--------------------------------	---------

Capital Federal, 1 de abril de 1901.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na Bolsa, expedirá esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama datado de:

Londres, 1 de abril de 1901, ás 1 horas:
Consolidados inglezes, 95 5/8 %.
Apolices de 1879, 68 %/.
Ditas externas de 1888, 70 %/.
Ditas idem de 1889, 66 %/.
Ditas idem de 1895, 76 1/2 %/.
Funding Loan, 83 %/.
Oeste de Minas 75 %/.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Auxiliadora Popular do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 2 DE MARÇO DE 1901

No dia 2 de março de 1901, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes na séde social 11 Srs. accionistas representando 1.820 acções, mais, consequentemente, de 50 % do capital social, o Sr. presidente da companhia declarou constituida a assemblea geral ordinaria e convidou os Srs. accionistas a nomearem quem presidisse os trabalhos.

O Sr. João W. S. Pinto propoz e foi approvado o Sr. Rodolpho Rodrigues Villares, que, agradecendo a sua indicação, assumiu a cadeira presidencial e convidou para secretarios os Srs. Henrique Cardoso Figuera e José Joaquim Fernandes.

O Sr. Camillo C. Martins, presidente da companhia, faz var aos Srs. accionistas que não foram publicados o relatório da sociedade, balanço e o parecer do conselho fiscal, pelos motivos que passa a expor:

1º, a companhia não tinha ainda um anno de existencia em 31 de dezembro findo, época em que terminaria o anno social, de accordo com os estatutos;

2º, a companhia foi duas vezes interrompida em seu funcionamento legal, por ordem superior, ocasionando a suspensão de suas operações não poucos prejuizos, além das despesas que foi obrigada a fazer para restabelecer os seus direitos;

3º, nesse periodo de mezes que funcionou a companhia, as suas despesas foram enormes, assim como as de propaganda e outras, não havendo margem para distribuição de dividendos aos accionistas, nem vantagens aos directores, que continuam sem vencimentos;

4º, estando no conhecimento de todos os Srs. accionistas este estado anormal de cousas, faz esta exposição, pedindo aos Srs. accionistas presentes que o primeiro periodo social seja considerado em 31 de dezembro de 1901; sendo, entretanto, feita a eleição do conselho fiscal e supplentes, visto terem alguns dos accionistas que exerciam esses cargos alienado as suas acções;

5º, tendo-se exonerado do cargo de director o Sr. Julio da Nobrega, e ficando vago o referido cargo, devo-se proceder á eleição de quem o substitua;

6º, sendo de conveniencia para a companhia a substituição do typo dos debentures a emitir, cuja emissão foi resolvida em assemblea geral de 11 de outubro de 1900, proponho que o valor nominal dos mesmos seja de 10\$ cada um, em vez de 15\$, como havia sido resolvido.

O Sr. presidente da assemblea diz que, tendo os Srs. accionistas ouvido a exposição que acaba de fazer o Sr. presidente da companhia, concedo a palavra sobre a mesma a quem della quizer fazer uso, visto ser este um assumpto de summa importancia e que devo ter a maior discussão possivel.

O Sr. Souza Carneiro, pedindo a palavra, faz varias considerações, concordando com as razoes apresentadas pelo Sr. Camillo Martins, e termina propondo o seguinte:

1º, que o primeiro periodo social seja em 31 de dezembro do corrente anno;

2º, que se proceda á eleição do conselho fiscal e supplentes;

3º, que igualmente se proceda á eleição do cargo de director, que se acha vago pela renuncia de quem o occupava.

4º, que a emissão de debentures seja feita ao typo de 10\$ cada um, de accordo com a proposta do Sr. presidente da commissão.

O Sr. presidente da assemblea communica que está em discussão a proposta apresentada pelo accionista Sr. Carneiro.

O Sr. Henrique Cardoso, tendo obtido a palavra, manifesta-se favoravelmente á proposta e diz que os Srs. accionistas acham-se sufficientemente inteirados e de perfeito accordo com a mesma.

O Sr. presidente submete a proposta a votos, sendo ella por unanimidade approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que vae-se proceder á eleição do cargo vago de um director, do conselho fiscal e respectivos supplentes, convidando os Srs. accionistas a muntem-se das suas cédulas, suspendendo para esse fim a sessão por cinco minutos, findos os quaes, mandou o Sr. 1º secretario proceder á chamada.

Tendo sido recolhidas na urna 11 cédulas para director e igual numero para o conselho fiscal e supplentes, foram ellas apuradas, dando o seguinte resultado:

Director:	Votos
João W. S. Pinto.....	890
Conselho fiscal;	
Rodolpho Rodrigues Villares.....	895
Henrique Cardoso Figueira.....	895
José Joaquim Fernandes.....	895
Antonio Francisco das Neves.....	5
José J. Souza Carneiro.....	5
Supplentes:	
Antonio Francisco das Neves.....	895
José Joaquim de Souza Carneiro.....	895
Eduardo S. Pinto.....	895
Gastão Luiz Machado.....	10

O Sr. presidente proclamou director o Sr. accionista João W. S. Pinto, e bem assim os Srs. que obtiveram maior numero de votos para o conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Manoel Fernandes propoz que fosse consignado em acta um voto de louvor ao Sr. presidente da mesa pela forma brilhante com que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente approvado.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu secretario a presente acta, que vae assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1901.

- Rodolpho Rodrigues Villares.
- Henrique Cardoso Figueira.
- José Joaquim Fernandes.
- Camillo C. Martins.
- Manoel Joaquim Fernandes.
- João W. S. Pinto.
- José Joaquim Souza Carneiro.
- Antonio Ananias Monteiro de Barros.
- Gastão Luiz Machado.
- Antonio Francisco das Neves.
- Eduardo S. Pinto.

Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CELEBRADA EM 20 DE MARÇO DE 1901

A 1 1/4 hora da tarde do 20 de março de 1901, achando-se reunidos no Banco da Republica do Brazil 43 accionistas representando 22.118 acções, constantes do respectivo livro de presença, o Dr. Arthur Getulio

das Neves, presidente da Companhia, diz que, havendo numero legal, está aberta a sessão e que a presente reunião da assemblea geral ordinaria dos Srs. accionistas tinha por fim a apresentação do relatorio da directoria, relativo ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1900, a approvação das contas concernentes ao mesmo periodo e a eleição do novo conselho fiscal e seus respectivos supplentes, na forma dos estatutos que regem a companhia.

Em seguida, conforma os mesmos estatutos e as praxes estabelecidas em assembleas anteriores, indica para presidir os trabalhos da mesma assemblea o Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães, director do Banco da Republica do Brazil, e sendo esta indicação aceita unanimemente, o mesmo senhor, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. engenheiros Francisco de Azevedo Monteiro Caminho e Honorio de Araujo Maia, o que sendo approvado pela assemblea, os mesmos senhores tomam os seus respectivos lugares na mesa.

Não houve acta a approvar, visto que a da ultima sessão da assemblea geral extraordinaria, celebrada em 10 de abril do anno proximo passado, foi nesta mesma sessão redigida e approvada, attenta a necessidade de ser a mesma acta archivada na Junta Commercial, na forma e prazo da lei, e tambem por ter de ser exhibida perante a Prefeitura para prova da accitação da lei municipal n. 739, de 17 de março do mesmo anno proximo passado, por parte da companhia, dentro do prazo estipulado pelo art. 13 desta mesma lei.

Devendo proceder-se á leitura do relatorio concernente ao anno de 1900, pediu a palavra o Sr. accionista José Thomaz Pimentel Barbosa, que solicitou a dispensa da leitura do mesmo relatorio, visto já ter sido publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos Srs. accionistas.

Esta indicação é approvada. O Sr. presidente da mesa convida o Sr. 2º secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação das contas e demais actos da directoria, durante o periodo mencionado.

Submettido á discussão o referido parecer, toma a palavra o accionista Sr. Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, que faz diversas observações sobre o annuncio publicado na imprensa, pondo á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sobre a publicação do relatorio unicamente no *Diario Official*, sobre a deficiencia do mesmo relatorio em pontos que reputa de importancia e capital e a exuberancia de informações a respeito de outros pontos que julga de valor secundario, sobre algumas verbas do balanço, pedindo sobre ellas as necessarias explicações e sobre a conveniencia da renovação dos conselhos fiscaes e concluo pedindo que se declare em acta que vota contra o relatorio e parecer do conselho fiscal.

Toma a palavra o director da companhia Dr. Arthur Getulio das Neves e acompanha ponto por ponto as observações feitas pelo Sr. accionista, demonstrando que o procedimento da directoria, quanto aos annuncios e publicações, está inteiramente de accordo com as disposições legais e com as praxes estabelecidas, que aliás não havia razão alguma para innovar, principalmente dadas as constantes occasões de contacto dos accionistas com a directoria, visto a pratica da distribuição dos dividendos trimestraes, occasões essas que a directoria sempre aproveitava para pôr os Srs. accionistas a par dos negocios da companhia.

Passando ás impugnações feitas ao relatorio, demonstra que elle contém os desenvolvimentos compatíveis com um documento de caracter synthetico por sua natureza

destinado á publicidade, ficando aos Srs. accionistas livre o direito de solicitar da directoria, dentro do prazo sufficiente de 30 dias, todos os esclarecimentos que a directoria a nenhum dos Srs. accionistas recusa, como teve occasião de o verificar o proprio Sr. accionista oppugnante.

Em seguida, analisa as verbas impugnadas, mostrando a sua razão de ser e termina declarando que, quanto á conveniencia da renovação dos conselhos fiscaes, sómente della é juiz a assemblea geral dos Srs. accionistas, sendo, porém, sua opinião individual que acha antes racional do que absurda a pratica de não se trancar a porta da reeleição áquelles que por actos repetidos demonstram bem cumprir os seus deveres.

Toma de novo a palavra o Sr. Dr. Siqueira Bulcão, insistindo sobre as mesmas observações, ás quaes replica em breves palavras o director-presidente da companhia Dr. Getulio das Neves, confirmando suas asserções anteriores.

Ninguem mais polindo a palavra, é encerrada a discussão e, posto a votos o parecer, é approvado, contra os votos dos accionistas Srs. Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão e Barão de Novaes, declarando este ultimo Sr. accionista que assim procedia por coherencia com actos anteriores, sendo conhecida sua opinião relativamente á lei de sociedades anonymas, tendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente da mesa procedeu a realizar as eleições do conselho e seus supplentes e, depois de ter convocado para escrutadores os accionistas Srs. José Pimentel Barbosa e Manoel Leite Dias Carvalhaes, procedeu á chamada dos Srs. accionistas presentes, de accordo com o respectivo livro de presença, recolhendo-se em seguida as cédulas em duas urnas destinadas ao conselho fiscal e seus supplentes, contando-se 27 cédulas para cada uma das respectivas urnas.

Abertas as listas e apuradas, verificou-se o seguinte resultado para a eleição dos membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminho.....	1.454
Antonio Furquim Werneck de Almeida.....	1.453
Antonio Maria Alberto de Araujo.....	1.414
Edward George Hime.....	40
José Thomaz Pimentel Barbosa.....	1

O Sr. presidente proclama eleitos os tres primeiros votados.

A apuração das cédulas relativas aos supplentes do conselho fiscal deu finalmente o seguinte resultado:

	Votos
José Thomaz Pimentel Barbosa.....	1.454
Gustavo de Araujo Maia.....	1.454
José Ribeiro Mendos Guinães.....	1.454

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, agradecendo á assemblea a distincção que lhe foi feita de presidir os seus trabalhos.

Dr. Custodio de Almeida Magalhães.
Francisco de Azevedo Monteiro Caminho.
Honorio de Araujo Maia.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 8 de abril proximo, á 1 1/2 hora da tarde, no edificio d'O Paiz, para tomar conhecimento de uma proposta de reform. dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1901.—
Quintino Bocayura, presidente.